

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 495, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 792/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.273, de 26 de julho de 2022, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Rhema Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90
- CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 792

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.273, de 26 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que renova, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à Rádio Difusora Rhema Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Brasília, 7 de julho de 2024.

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6273, de 26 de julho de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.273, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1184/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.273, de 26 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que renova, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à Rádio Difusora Rhema Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6080089** e o código CRC **9FC28801** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.011624/2013-41**
Interessado: **RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 75 (Setenta e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 20/03/2013


MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Chefe de serviço
SDPOS/GTDI/SCE-MC



Abc2

75
Ministério das Comunicações
Fis. 02
Rubrica n/

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 011624/2013-41

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

14/03/2013-09:35 - SDRUS

Itaporanga (SP), 21 de fevereiro de 2013.

Ao
MINISTÉRIO das COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", anexo B, ala OESTE – sala 300
CEP 70044-900 – Brasília – DF

ASSUNTO: **PEDIDO de RENOVAÇÃO de OUTORGA**
LOCALIDADE: **BARÃO de ANTONINA – FM 102,5 mhz**

Senhor(a),

Pelo presente a **RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.** inscrita no CNPJ:
01.716.746/0001-69, através de sua representante legal, **manifesta o
interesse em continuar executando o SERVIÇO de Radiodifusão
Sonora em Freqüência Modulada na localidade de BARÃO de
ANTONINA** – Estado de São Paulo utilizando o canal de FM 102,5 mhz.

Para sua análise, envia documentação conforme anexo e aguarda outras providências.

Endereço para correspondência:
Rua Pedro José Lorenzini, 59 ap.5 – Centro
09530-130 São Caetano do Sul - SP
Fone 11-4228-1137 email: rhemafm@uol.com.br

Sendo o que deveríamos solicitar, despedimo-nos.

Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues,

DOCUMENTO ENTREGUE AO CORREIO
14.03.13 09:00 horas
Autorizada:

ANEXOS ao Pedido de Renovação de outorga, conforme site do MC:

- 1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;
- 2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);
- 3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;

7- OPTATIVO:

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br -, nesta direção: Formulários ◊ Formulários Técnicos ◊ Formulários e Documentação ◊ Radiodifusão de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

- 8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;

- 10- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- 11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- 13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
- 14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
- 15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- 16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;
- 17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- 18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;
- 19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
- 20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- 21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.716.746/0001-69, com endereço à Rua Dom Aguirre, 592 – Vila Alvorada, CEP 18480-000, na cidade Itaporanga, São Paulo, permissionária de serviço de radiodifusão sonora no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, Sra. Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, vem, pela presente, com fulcro no artigo 112 do Decreto 52.795/63, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no Decreto n. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requerer a

RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO

para o período de 28/07/2013 a 28/07/2023, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, São Paulo.

Para tanto, instrui o presente requerimento com os documentos anexos, requerendo o regular processamento administrativo do presente, com seu deferimento ao final.

Itaporanga, 21 de Fevereiro de 2013.

RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.716.746/0001-69, com endereço à Rua Dom Aguirre, 592 – Vila Alvorada, CEP 18480-000, na cidade Itaporanga, São Paulo, permissionária de serviço de radiodifusão sonora no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, Sra. Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, vem, pela presente, DECLARAR que conhece e adere às Cláusulas que regulam o Serviço de Radiodifusão, baixadas com o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulam as relações da permissionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço.

Itaporanga, 21 de Fevereiro de 2013.



RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2009	2009



Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P. Código da Entidade Sindical: 000.800.02667-5

Endereço: R.APINAGES Número: 1100 Complemento: CJ.1403 14o.AND. CNPJ da Entidade: 62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito: VL.POMPEIA Cep: 05017-000 Cidade/Município: SAO PAULO UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: CNPJ: 01.716.746/0001-69

Endereço: R.CAVOUR Número: 141 Complemento: Cidade/Município: SÃO CAETANO DO SUL UF: SP Código Atividade: 111

Cep: 09571-230 Bairro/Distrito: OSVALDO CRUZ

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos (=) Valor do Documento

Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes (-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes (-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.

Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.

Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.701713 67460.001117 7 41340000000000000000

Código Cedente: 000.800.02667-5 Nosso Número: 017167460001 Valor do Documento: 31/01/2009 Vencimento: 2009

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 10499.70260 67117.701713 67460.001117 7 41340000000000000000

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE DE R\$ 2.000,00 Vencimento: 31/01/2009

Cedente: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P. Agência/Código Cedente: 0274/000.800.02667-5

Data do Documento: 08/01/2009 No. do Documento: 6050001618 Espécie Doc.: GRCSU Aceite: Data do Processamento: 08/01/2009 Nosso Número: 017167460001

Uso do Banco: EXERC: 2009 Carteira: SIND Espécie: R\$ Quantidade: X Valor: (=) Valor do Documento: 132,93

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente (-) Desconto/Abatimento

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (-) Outras Deduções

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. (+) Mora/Multa

Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA. (+) Outros Acréscimos

Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária. (=) Valor Cobrado: 132,93

Sacado: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA CNPJ: 01.716.746/0001-69 111

R.CAVOUR, 141

09571-230 SÃO CAETANO DO SUL SP

Sacador/Avalista: Código Baixa



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



19/01/2009 - BANCO DO BRASIL - 20:56:45

289802898

0009

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

PHENIA



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: R D TORRE FORTE LTDA

AGENCIA: 2898-3

CONTA:

17.159-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606711770171367460001117741340000000000

NR. DOCUMENTO

11.905

DATA DO PAGAMENTO

19/01/2009

VALOR DO DOCUMENTO

132,93

VALOR COBRADO

132,93

NR.AUTENTICACAO

1.B9A.109.AF1.BC7.D5E

Transação efetuada com sucesso por: J4093244 IZILDINHA AP GALLO



PAGO

SINDICATO EMPR. RADIO TV ESP



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		000.800.02667-5	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA		01.716.746/0001-69	
Endereço	Número	Complemento	
Rua Cavour	141		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
09571-230	Osvaldo Cruz	São Caetano do Sul	SP
		Código Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
Patronal		(=) Valor do Documento R\$ 132,93	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
R\$ 12.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 67617.701718 67460.001018 9 44990000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	017167460001	R\$ 132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica



104-0 10499.70260 67617.701718 67460.001018 9 44990000013293

Local de Pagamento					Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2010	
Cedente					Agência / Código Cedente	
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / 000.800.02667-5	
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
25/01/2010	017167460001	GRCSU		25/01/2010	017167460001	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 132,93	
EXERC (2010)	SIND	R\$			(-) Desconto / Abatimento	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA GUIA VALIDA ATE 29/01/2010 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA Rua Cavour, 141 09571-230 - Osvaldo Cruz - São Caetano do Sul - SP						
Sacador / Avalista:						
Código de Barras						

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



BB-Sindical-Rhema-AgPgTit193992_01270200002.txt
27/01/2010 - BANCO DO BRASIL - 09:44:21
289802898 0002
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
AGENCIA: 2898-3 CONTA: 19.399-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606761770171867460001018944990000013293
NR. DOCUMENTO 12.702
DATA DO PAGAMENTO 27/01/2010
VALOR DO DOCUMENTO 132,93
VALOR COBRADO 132,93

NR.AUTENTICACAO 5.551.EF6.2FA.8FF.756

Transação efetuada com sucesso por: J1785811
IZILDINHA AP GALLO





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento
31/01/2011Exercício
2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SPCódigo da Entidade Sindical
S-02667Endereço
Rua ApinajesNúmero
1100Complemento
14º andar - cj 1403CNPJ da Entidade
62650809000116Bairro/Distrito
Vila PompeiaCEP
05017-000Cidade/Município
São PauloUF
SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO DIFUSORA RHEMA LTDACPF/CNPJ/Código do Contribuinte
01.716.746/0001-69Endereço
Rua CavourNúmero
141

Complemento

CEP

09571-230

Bairro/Distrito

Osvaldo Cruz

Cidade/Município
São Caetano do Sul

UF

SP

Código Atividade

601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
PatronalCapital Social - Empresa
R\$ 12.000,00

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
R\$ 142,22

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.701718 67460.001018 5 48640000014222

Código do Cedente
S-02667Nosso Número
017167460001Valor do Documento
R\$ 142,22Data Vencimento
31/01/2011Exercício
2011

Autenticação Mecânica



104-0

10499.70260 67617.701718 67460.001018 5 48640000014222

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.

Cedente

SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP

Data do Documento
19/01/2011Número do Documento
017167460001Esp.
Docum.
GRCSU

Aceite

Data Processamento
19/01/2011Uso do Banco
EXERC (2011)Carteira
SINDEspécie
R\$

Quantidade

Valor

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

GUIA VALIDA ATE 31/01/2011
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

Sacado:

RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA

Rua Cavour, 141

09571-230 - Osvaldo Cruz - São Caetano do Sul - SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Vencimento
31/01/2011Agência / Código Cedente
0274 / S-02667Nosso Número
017167460001(=) Valor do Documento
R\$ 142,22

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica





Cobrança / Títulos

A33K290038630022010
29/01/2011 11:18:2829/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 11:18:29
289802898 0001

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
AGENCIA: 2898-3 CONTA: 19.399-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606761770171867460001018548640000014222
NR. DOCUMENTO 13.102
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2011
VALOR DO DOCUMENTO 142,22
VALOR COBRADO 142,22

NR.AUTENTICACAO A.7D4.4E4.305.13A.F6C



Transação efetuada com sucesso por: J1785811 IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES.

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Endereço Rua Apinajés		Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403
Bairro/Distrito Vila Pompeia		CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo
UF SP		Código da Entidade Sindical S-02667	
CNPJ da Entidade 62650809000116			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.716.746/0001-69	
Endereço Rua Cavour		Número 141	Complemento
CEP 09571-230	Bairro/Distrito Osvaldo Cruz	Cidade/Município São Caetano do Sul	UF SP
Código Atividade 601			

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento R\$ 152,84	
Capital Social - Empresa R\$ 12.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa R\$ 15,28	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos R\$ 1,53	
		(-) Valor Cobrado 169,65	

104-0 10499.70260 67617.701718 67460.001018 2 52290000015284

Código do Cedente S-02667	Nosso Número 01716/460001	Valor do Documento R\$ 152,84	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

01-613307975-8

10/FEV/2012

HORA DE 15:18:24

EOT. 21.07266-0

LOCALIDADE: SAO CAETANO DO SUL

AG. VINCULADA: 1217

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 31/01/2012
VALOR DO PAGAMENTO: 169,651049970260 67617701718
67460001018 2 52290000015284

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

041-613307975-8

VIA DO CLIENTE





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2013
 Exercício 2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269			Código da Entidade Sindical 000.000.800.02667-5	
Endereço APINAJES 1100 CJ 1403	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16	
Bairro/Distrito VILA POMPEIA	CEP 05017-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.716.746/0001-69	
Endereço R. DOM AGUIRRE	Número 592	Complemento		
CEP 18480-000	Bairro/Distrito VL ALVORADA	Cidade/Município ITAPORANGA	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 164,64	
Capital Social - Empresa 12.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 67617.701718 67460.001018 6 55950000016464

Código do Cedente 000.000.800.02667-5	Nosso Número 017167460001	Valor do Documento 164,64	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 10499.70260 67617.701718 67460.001018 6 55950000016464

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 31/01/2013
Cedente SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO					Agência / Código Cedente 0274 / 000.000.800.02667-5
Data do Documento 28/01/2013	Número do Documento 201300522537	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 28/01/2013	Nosso Número 017167460001
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 164,64
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
 RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
 R DOM AGUIRRE, 592, - CEP 18480-000 - VL ALVORADA - ITAPORANGA/SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica





Cobrança / Títulos

A33F311609463685005
31/01/2013 16:20:18



31/01/2013 - BANCO DO BRASIL - 16:20:18
289802898 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
AGENCIA: 2898-3 CONTA: 19.399-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606761770171867460001018655950000016464
NR. DOCUMENTO 13.101
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2013
VALOR DO DOCUMENTO 164,64
VALOR COBRADO 164,64

NR.AUTENTICACAO 6.36D.187.09F.2C3.31E



Transação efetuada com sucesso por: J1785811 IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 30/05/2008 Exercício Fts 2008

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical 000.264.02693-4
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.716.746/0001-69
Endereço R CAVOUR	Número 141	Complemento	
CEP 09571-230	Bairro/Distrito OSVALDO CRUZ	Cidade/Município SAO CAETANO DO SUL	UF SP Código Atividade 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes
2

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes
1.016,00

Total Empregados - Estabelecimento
0

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
33,86

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 93917.701711 67460.001224 3 38880000003386

Código do Cedente 000.264 02693-4	Nosso Número 017167460001	Valor do Documento 33,86	Data Vencimento 30/05/2008
Autenticação Mecânica			



104-0

10499.70260 93917.701711 67460.001224 3 38880000003386

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/05/2008
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0240 / 000.264.02693-4
Data do Documento 07/05/2008	Número do Documento 200801644293	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 07/05/2008	Nosso Número 017167460001
Uso do Banco EXERC (2008)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 33,86
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA. MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE JUROS. 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
R CAVOUR, 141, - CEP: 09571-230 - OSVALDO CRUZ - SAO CAETANO DO SUL / SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

12/05/2008 - BANCO DO BRASIL - 12:50:31

289802898 0003

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: R D TORRE FORTE LTDA

AGENCIA: 2898-3

CONTA:

17.159-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609391770171167460001224338880000003386

NR. DOCUMENTO 51.202

DATA DO PAGAMENTO 12/05/2008

VALOR DO DOCUMENTO 33,86

VALOR COBRADO 33,86

NR. AUTENTICACAO

E.DE6.E22.855.1DF.E1B

Transação efetuada com sucesso por: J4093244 IZILDINHA AP GALLO





14/04/2009 - BANCO DO BRASIL - 12:31:23

289802898

0002

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: R D TORRE FORTE LTDA

AGENCIA: 2898-3

CONTA:

17.159-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609361770171467460001018942230000003590

NR. DOCUMENTO 41.401

DATA DO PAGAMENTO 14/04/2009

VALOR DO DOCUMENTO 35,90

VALOR COBRADO 35,90

NR.AUTENTICACAO

7.EC6.98D.317.7A9.EDF

Transação efetuada com sucesso por: J4093244 IZILDINHA AP GALLO




GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.716.746/0001-69	
Endereço R RUA DOM AGUIRRE	Número 592	Complemento	
CEP 13480-000	Bairro/Distrito VILA ALVORADA	Cidade/Município ITAPORANGA	UF SP
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 39,60	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 2	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 1.187,90	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento 2		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.701714 67460.001018 7 45880000003960

Código do Cedente 000 000 264.02693-4	Nosso Número 017167460001	Valor do Documento 39,60	Data Vencimento 30/04/2010
Autenticação Mecânica			


104-0 10499.70260 93617.701714 67460.001018 7 45880000003960

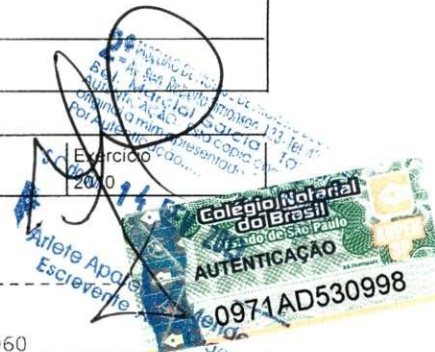
Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2010
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0240 / 000.000.264.02693-4
Data do Documento 13/04/2010	Número do Documento 201001422585	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 13/04/2010	Nosso Número 017167460001
Uso do Banco EXERC (2010)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 39,60
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA. 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS. 1%. MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

 Sacado:
 RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
 R RUA DOM AGUIRRE, 592 - CEP 18480-000 - VILA ALVORADA - ITAPORANGA /SP

Sacador / Avalista

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



15/04/2010 - BANCO DO BRASIL - 17:50:29

289802898

0008

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: R D TORRE FORTE LTDA

AGENCIA: 2898-3

CONTA:

17.159-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609361770171467460001018745880000003960

NR. DOCUMENTO

41.502

DATA DO PAGAMENTO

15/04/2010

VALOR DO DOCUMENTO

39,60

VALOR COBRADO

39,60

NR.AUTENTICACAO

1.141.F58.9C6.A05.A11



Transação efetuada com sucesso por: J4093244 IZILDINHA AP GALLO



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Ministério das Comunicações
Fls. 17
Rubrica

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSÃO TELEVISÃO EST SP 000238		30/04/2011		2011	
Endereço		Número		Complemento	
R CONS RAMALHO		992		CNPJ da Entidade	
Bairro/Distrito		CEP		Cidade/Município	
BELA VISTA		01325-000		SAO PAULO	
UF		Código da Entidade Sindical		CNPJ da Entidade	
SP		000.000.264.02693-4		61.708.293/0001-50	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte			
RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA		01.716.746/0001-69			
Endereço		Número		Complemento	
R DOM AGUIRRE		592			
CEP		Bairro/Distrito		Cidade/Município	
18480-000		VILA ALVORADA		ITAPORANGA	
UF		Código Atividade			
SP		601			

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(-) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa		21,50	
Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
1			
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes			
645,00			
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
1			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado 21,50	

104-0

10499.70260 93617.701714 67460.001018 6 49530000002150

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	017167460001	21,50	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica



104-0

10499.70260 93617.701714 67460.001018 6 49530000002150

Local de Pagamento					Vencimento	
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					30/04/2011	
Cedente					Agência / Código Cedente	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSÃO TELEVISÃO EST SP					0240 / 000.000.264.02693-4	
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
14/04/2011	201101662181	GRCSU		14/04/2011	017167460001	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
EXERC (2011)	SIND	R\$			21,50	
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Outras Deduções	
APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES					(+/-) Mora / Multa	
SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(+/-) Outros Acréscimos	
					PRT (=) Valor Cobrado 21,50	

Sacado:
RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
R DOM AGUIRRE, 592 - CEP 18480-000 - VILA ALVORADA - ITAPORANGA / SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

19-4-11
Pago
V. VERASO

19/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 09:03:52

289802898

0001

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA

AGENCIA: 2898-3

CONTA:

19.399-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609361770171467460001018649530000002150

NR. DOCUMENTO

41.901

DATA DO PAGAMENTO

19/04/2011

VALOR DO DOCUMENTO

21,50

VALOR COBRADO

21,50

NR.AUTENTICACAO

7.9EB.CFC.100.CB6.E80

Transação efetuada com sucesso por: J1785811 IZILDINHA AP GALLO





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento
30/04/2012Exercício
2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.716.746/0001-69
Endereço R DOM AGUIRRE	Número 592	Complemento	
CEP 18480-000	Bairro/Distrito VILA ALVORADA	Cidade/Município ITAPORANGA	UF SP
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 50,00
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 93617.701714 67460.001018 8 53190000005000

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 017167460001	Valor do Documento 50,00	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Autenticação Mecânica				



104-0

10499.70260 93617.701714 67460.001018 8 53190000005000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 30/04/2012
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0240 / 000.000.264.02693-4
Data do Documento 19/04/2012	Número do Documento 201201887349	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 19/04/2012	Nosso Número 017167460001
Uso do Banco EXERC (2012)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 50,00
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
R DOM AGUIRRE, 592, - CEP 18480-000 - VILA ALVORADA - ITAPORANGA / SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

PAGO 26/4/12
V. V. E. R. S. O



Cobrança / Titulos

A33G281840815959006
26/04/2012 19:03:0526/04/2012 - BANCO DO BRASIL - 19:03:05
289802898 0011OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOSCLIENTE: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
AGENCIA: 2898-3 CONTA: 19.399-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609361770171467460001018853190000005000
NR. DOCUMENTO 42.601
DATA DO PAGAMENTO 26/04/2012
VALOR DO DOCUMENTO 50,00
VALOR COBRADO 50,00

NR. AUTENTICACAO 9.950.306.C25.5C6.401



Transação efetuada com sucesso por: J1785811 IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES.

TRANSMISSOR: MGE FM 3000
NÚMERO DE SÉRIE: 0343
EMISSORA: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

LAUDO DE ENSAIO

I - INTERESSADO:

- a. **Nome:** Rádio Difusora Rhema Ltda.
- b. **Endereço completo:** Rua Dom Aguirre, 592 - Centro
Itaporanga- SP
- c. **Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:**
Rádio Difusora Rhema Ltda.
Itaporanga - SP

II - VISTORIA:

- a. **Motivo:** Laudo de ensaio individual para renovação da outorga.
- b. **Endereço completo onde foi realizada:**
Rua José Francisco Ferreira, 280 - Samambaia
Barão de Antonina - SP
- c. **Data em que foi realizada:** 25 de fevereiro de 2013

III - FABRICANTE:

- a. **Nome:** Marcelo Amorim de Godoy EPP
- b. **Endereço:** Rua Julia Lopes de Almeida, 158 - São Paulo - SP

IV - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

Principal

V. MEDIÇÕES:

V.1. FREQUÊNCIA:

Nominal: 102.500.000,0 Hz
Medida em Ambiente Normal: 102.500.250,0 Hz
Medida após 60 Min. de Funcionamento em temperatura ambiente: 102.500.285,0 Hz

TRANSMISSOR: MGE FM 3000
NÚMERO DE SÉRIE: 0343
EMISSORA: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

V.2. RESPOSTA DE AUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO DE ÁUDIO:

Canal L

Freq (Hz)	Com 100 % mod.		Com 50% mod.		Com 25% mod.	
	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)
50	0,6	-0,3	1,50	-0,4	0,6	-0,4
100	0,5	-0,3	1,50	-0,3	0,5	-0,3
400	0,5	0	0,6	0	0,5	0
1000	0,5	+0,6	0,5	+0,7	0,5	+0,7
5000	0,5	+ 6,5	0,5	+ 6,4	0,6	+ 6,5
7500	0,6	+10,5	0,5	+10,5	0,6	+10,5
10000	0,5	+12,6	0,6	+12,5	0,5	+12,5
15000	0,6	+16,1	0,5	+16,0	0,6	+16,0

Canal R

Freq (Hz)	Com 100 % mod.		Com 50% mod.		Com 25% mod.	
	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)
50	0,5	-0,3	0,6	-0,4	0,5	-0,4
100	0,6	-0,3	0,5	-0,3	0,6	-0,3
400	0,5	0	0,5	0	0,5	0
1000	0,5	+0,7	0,5	+0,6	0,5	+0,7
5000	0,5	+ 6,4	0,6	+ 6,5	0,6	+ 6,5
7500	0,5	+10,5	0,5	+10,5	0,5	+10,5
10000	0,6	+12,5	0,6	+12,6	0,6	+12,5
15000	0,7	+16,2	0,7	+16,0	0,7	+16,0

V.3. Nível de ruído da portadora(FM) em relação à 100% de modulação, com 400 Hz: - 62,0 dB

V.4. Nível de ruído da portadora(AM) em relação à 100% de modulação em amplitude: - 59,0 dB

V.5. ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:

De 100,0 à 240 KHz afastadas da portadora: -42,0 dB

De 240,0 à 600 KHz astadas da portadora: - 52,0 dB

Segundo harmônico na frequência de 205,0 MHz: melhor que 85 dB

V.6. POTÊNCIA DE SAÍDA: Medida através de Wattmetro inserido no conector de saída do equipamento, Marca BIRD ELETRONIC CORP

Modelo: 6810-309-7

Número de série: 5215

Potência Medida : 1300,0 Watts

TRANSMISSOR: MGE FM 3000
NÚMERO DE SÉRIE: 0343
EMISSIONA: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

VI. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

VI.1. Gerador de Estéreo.

- a) **Marca:** Biquad
- b) **Modelo:** APG 02

VI.2. Medições:

Frequência da subportadora piloto : 19.000,0 Hz
Medida: 19.000,0 Hz
Variação máxima da frequência em 60 min. de funcionamento na temperatura ambiente: +/- 0,2 Hz

VI.3. Limites da variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 0 - 15%

VI.4. Separação Estereofônica:

Frequência(Hz)	Canal L (dB)	Canal R (dB)
50	-53,0	-54,0
100	-54,0	-54,0
400	-53,0	-52,0
1000	-55,0	-55,0
5000	-56,0	-55,0
7500	-56,0	-55,0
10000	-53,0	-53,0
15000	-52,0	-51,0

VI.5. Diafonia nos canais principal e estereofônico:

Frequência(Hz)	Canal Princ. (dB)	Canal Ester. (dB)
50	-62,0	-62,0
100	-61,0	-61,5
400	-61,0	-61,0
1000	-62,0	-61,0
5000	-61,0	-61,0
7500	-60,0	-60,0
10000	-58,0	-58,0
15000	-60,0	-59,0

TRANSMISSOR: MGE FM 3000
NÚMERO DE SÉRIE: 0343
EMISSORA: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

VII. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

VII.1. Placa de Identificação:

- a. Nome do fabricante: Marcelo Amorim de Godoy - EPP
- b. Modelo: FM 3000
- c. Potência Nominal de saída: 2000
- d. Numero de Série: 0343
- e. Código de Homologação : 0285-04-2252
- f. Frequencia: 102,5 Mhz
- g. Data de Fabricação: 03/2010

VII.2. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a. Tensão de Coletor do estágio Final de RF:
Modelo: MGE – Mostrador Digital
Fundo de escala: (0 - 199) V
- a. Corrente de Coletor do estágio Final de RF:
Modelo: MGE – Mostrador Digital
Fundo de escala: (0 - 199) A
- b. Potência Incidente e Refletida:
Modelo: MGE – Mostrador Digital
Fundo de escala: (0 - 199) %

VII.3. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

- a. Para ligação de monitor de modulação: Sim
- b. Para medição de frequência: Sim

VII.4. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

- a. De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: Não é o caso.
O equipamento possui Sistema de "Bleeders"
- b. Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligados e conectados massa: SIM.
- c. Existência de interruptores de segurança : Não é o caso, pois não existem tensões Superiores a 350 V

TRANSMISSOR: MGE FM 3000
NÚMERO DE SÉRIE: 0343
EMISSORA: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

- d. Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350V, com todas as tampas e portas fechadas: Não é o caso, pois não existem tensões superiores a 350 V

VII.5. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

Possui sistema de proteção contra sobrecarga.

VERIFICADO

OK

Sim e operando

Para o sistema de resfriamento forçado, existe dispositivo de segurança que impede o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do citado resfriamento.

VERIFICADO

OK

Sim e operando

VIII. INSTRUMENTOS DE TESTE UTILIZADOS:

a. Gerador de áudio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.

Modelo: LAG 126 S

Número de série: 8060235

Precisão: +/- 5%

b. Frequencímetro:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP

Modelo: LDC-823 S

Número de série: 80.70622

Precisão: +/- 5%

c. Osciloscópio:

Marca: TEKTRONIX INC

Modelo: 2213

Número de série: M 50226

Precisão: +/- 5%

d. Medidor de intensidade de campo:

Marca: Potomac Instruments, Inc.

Modelo: FIM 71

Número de série: 495

Precisão: +/- 2%



TRANSMISSOR: MGE FM 3000
NÚMERO DE SÉRIE: 0343
EMISSORA: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

e. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETRONIC CORP
Modelo: modelo 6810-309-7
Número de série: 5215
Precisão: +/- 2%

f. Monitor de Modulação:

Marca: TFT TIME AND FREQUENCY TECHNOLOGY
Modelo: 763
Número de série: 1127-38

g. Monitor Estéreo:

Marca: TFT TIME AND FREQUENCY TECHNOLOGY
Modelo: 724A
Número de série: 1037-35

h. Analisador de áudio

Marca: Potomac Instruments Inc.
Modelo: AA-51
Número de série: 1256

i. Analizador de Espectros:

Marca: Hameg
Modelo: HM 5006
Número de série: P02451

TRANSMISSOR: MGE FM 3000
NÚMERO DE SÉRIE: 0343
EMISSORA: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

IX - DECLARAÇÕES.

IX.1. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 08 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.


Nome: Celso Marques Beato
CREA: 167.165-D
CPF: 042.480.798-01

IX.2. PARECER CONCLUSIVO:

" Para os fins previstos na Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas vigentes e a ele aplicáveis."

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.


Nome: Celso Marques Beato
CREA: 167.165-D
CPF: 042.480.798-01

TRANSMISSOR: MGE FM 3000
NÚMERO DE SÉRIE: 0343
EMISSION: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

XV - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

Na qualidade de representante legal da emissora "Rádio Difusora Rhema Ltda.", declaro que o Sr. Celso Marques Beato esteve no endereço abaixo no dia 25 de fevereiro de 2013, ensaiando o transmissor de frequência Modulada fabricado por Marcelo Amorim de Godoy - EPP., Modelo FM 3000, número de série 0343 e 1300 Watts de potência de operação.

Local do ensaio:

Rua José Francisco Ferreira, 280 - Samambaia
Barão de Antonina - SP

Barão de Antonina, 25 de fevereiro de 2013



Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues
Diretora



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220130246121

1. Responsável Técnico

CELSO MARQUES BEATO

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

Empresa Contratada:

RNP: **2604691540**

Registro: **601671658-SP**

Registro: **0000000-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Difusora Rhema Ltda.**

Endereço: **11ª Rua RUA JOSÉ FRANCISCO FERREIRA**

Complemento:

Cidade: **Barão de Antonina**

Contrato: **Sem número**

Valor: **R\$ 500,00**

Ação Institucional:

CPF/CNPJ: **01.716.746/0001-69**

Nº: **280**

Bairro: **SAMAMBAIAL**

UF: **SP**

CEP: **18490-000**

Celebrado em: **25/02/2013**

Vinculada à Art nº:

Tipo de Contratante: **Pessoa jurídica de direito privado**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **10ª Rua JOSÉ FRANCISCO FERREIRA**

Complemento:

Cidade: **Barão de Antonina**

Data de Início: **25/02/2013**

Previsão de Término: **25/02/2013**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Proprietário: **Rádio Difusora Rhema Ltda.**

Nº: **280**

Bairro: **SAMAMBAIAL**

UF: **SP**

CEP: **18490-000**

Código:

CPF/CNPJ: **01.716.746/0001-69**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução					
1	Laudo	Telecomunicação	Radio	1300,00	watt
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

Laudo de ensaio em equip. transmissor Marcelo Amorim de Godoy-EPP. Mod FM3000, n/s 0343 e 1,3 KW de Pot.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo de 6 de março de 2013
Local data

CELSON MARQUES BEATO - CPF: 042.480.798-01

Rádio Difusora Rhema Ltda. - CPF/CNPJ: 01.716.746/0001-69

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 45,00

Registrada em: 05/03/2013

Valor Pago R\$ 45,00

Nosso Numero: 92221220130246121 Versão do sistema

**BANCO DO BRASIL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8

Nosso Número: 92221220130246121

SACADO: CELSO MARQUES BEATO**CREASP: 0601671658**

Data de Emissão: 05/03/2013

Data Vencimento: 14/03/2013

Numero ART: 92221220130246121**Valor****R\$ 45,00**

Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

Autenticação Mecânica

-----CORTE AQUI-----

**BANCO DO BRASIL | 001-9 |****00199.22210 29222.122011 30246.121211 3 56370000004500**

Local de pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					Vencimento 14/03/2013
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo					Agência / Código do Cedente 3336-7/00401783-8
Data da Emissão 05/03/2013	Número do Documento 92221220130246121	Espécie doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 05/03/2013	Nosso número/Código Documento 92221220130246121
Uso do banco	Carteira 18-027	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 45,00
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. BOLETO REFERENTE A ART Nº 92221220130246121 Unidade Cedente: 3336					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado CELSO MARQUES BEATO					
Sacador/Avalista					Código de baixa

Ficha de Compensação/Autenticação mecânica



-----CORTE AQUI-----

PAUSO BB-RH
5-3-2013

M.G.E 1,3KW

5/3/2013 00:00

**Cobrança / Títulos**

05/03/2013 - BANCO DO BRASIL - 10:05:53
289802898 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
AGENCIA: 2898-3 CONTA: 19.399-2

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00199222102922212201130246121211356370000004500
NR. DOCUMENTO 30.502
NOSSO NUMERO 92221220130246121
CONVENIO 00922212
CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E
AGENCIA/COD. CEDENTE 3336/00401783
DATA DE VENCIMENTO 14/03/2013
DATA DO PAGAMENTO 05/03/2013
VALOR DO DOCUMENTO 45,00
VALOR COBRADO 45,00
=====

NR.AUTENTICACAO E.082.DB0.3F9.687.327

Transação efetuada com sucesso por: J1785811 IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES.

M&E

TRANSMISSOR: Montel MTF100/250
NÚMERO DE SÉRIE: 0205
EMISSIONA: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

LAUDO DE ENSAIO

I - INTERESSADO:

- a. **Nome:** Rádio Difusora Rhema Ltda.
- b. **Endereço completo:** Rua Dom Aguirre, 592 - Centro
Itaporanga- SP
- c. **Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:**
Rádio Difusora Rhema Ltda.
Itaporanga - SP

II - VISTORIA:

- a. **Motivo:** Laudo de ensaio individual para renovação da outorga.
- b. **Endereço completo onde foi realizada:**
Rua José Francisco Ferreira, 280 - Samambaia
Barão de Antonina - SP
- c. **Data em que foi realizada:** 25 de fevereiro de 2013

III - FABRICANTE:

- a. **Nome:** Montel Sistemas de Comunicação Ltda.
- b. **Endereço:** Rua João de Paula Franco, 469 - Jardim Marabá - São Paulo - SP

IV - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

Auxiliar

V. MEDIÇÕES:

V.1. FREQUÊNCIA:

Nominal: 102.500.000,0 Hz
Medida em Ambiente Normal: 102.500.513,0 Hz
Medida após 60 Min. de Funcionamento em temperatura ambiente: 102.500.642,0 Hz

TRANSMISSOR: Montel MTF100/250
NÚMERO DE SÉRIE: 0205
EMISSIONA: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

V.2. RESPOSTA DE AUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO DE ÁUDIO:

Canal L

Freq (Hz)	Com 100 % mod.		Com 50% mod.		Com 25% mod.	
	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)
50	1,80	-1,80	1,50	-1,80	2,50	-1,80
100	1,90	-1,50	1,50	-1,50	1,40	-1,50
400	1,60	0	1,40	0	1,40	0
1000	1,80	+1,00	1,50	+1,00	1,30	+1,00
5000	2,45	+8,60	2,40	+8,60	2,40	+8,60
7500	2,40	+10,50	1,90	+10,50	1,90	+10,50
10000	2,40	+12,50	2,00	+12,50	1,80	+12,50
15000	2,60	+16,50	2,10	+16,50	2,10	+16,50

Canal R

Freq (Hz)	Com 100 % mod.		Com 50% mod.		Com 25% mod.	
	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)
50	1,80	-1,80	1,50	-1,80	2,50	-1,80
100	1,90	-1,50	1,50	-1,50	1,40	-1,50
400	1,60	0	1,40	0	1,40	0
1000	1,80	+1,00	1,50	+1,00	1,30	+1,00
5000	2,45	+8,60	2,40	+8,60	2,40	+8,60
7500	2,40	+10,50	1,90	+10,50	1,90	+10,50
10000	2,40	+12,50	2,00	+12,50	1,80	+12,50
15000	2,60	+16,50	2,10	+16,50	2,10	+16,50

V.3. Nível de ruído da portadora(FM) em relação à 100% de modulação, com 400 Hz: - 62,0 dB

V.4. Nível de ruído da portadora(AM) em relação à 100% de modulação em amplitude: - 52,0 dB

V.5. ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:

De 100,0 à 240 KHz afastadas da portadora: -37,0 dB

De 240,0 à 600 KHz afastadas da portadora: - 46,0 dB

Segundo harmônico na frequência de 205,0 MHz: melhor que 78 dB

V.6. POTÊNCIA DE SAÍDA: Medida através de Wattímetro inserido no conector de saída do equipamento, Marca: BIRD ELETRONIC CORP

Modelo: modelo 6810-309-7 Número de série: 5215

Precisão: +/- 2%

Potência Medida: 270 Watts

TRANSMISSOR: Montel MTF100/250
NÚMERO DE SÉRIE: 0205
EMISSIONA: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

VI. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

VI.1. Gerador de Estéreo.

- a) **Marca:** MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
 b) **Modelo:** MTFM 100/250
 Externo acoplado por cabo coaxial ao amplificador de potência

VI.2. Medições:

Frequência da subportadora piloto : 19.000,0 Hz
Medida: 18.999,9 Hz
Varição máxima da frequência em 60 min. de funcionamento na temperatura ambiente: +/- 0,2 Hz

VI.3. Limites da variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 8 - 10%

VI.4. Separação Estereofônica:

Frequência(Hz)	Canal L (dB)	Canal R (dB)
50	-52,0	-52,0
100	-55,0	-54,0
400	-53,0	-53,0
1000	-52,0	-52,0
5000	-60,0	-58,0
7500	-60,0	-60,0
10000	-51,0	-50,0
15000	-52,0	-51,0

VI.5. Diafonia nos canais principal e estereofônico:

Frequência(Hz)	Canal Princ. (dB)	Canal Ester. (dB)
50	-60,0	-58,0
100	-62,0	-62,0
400	-630	-610
1000	-62,0	-61,0
5000	-61,0	-61,0
7500	-60,0	-60,0
10000	-61,0	-61,0
15000	-60,0	-58,0

TRANSMISSOR: Montel MTF100/250
NÚMERO DE SÉRIE: 0205
EMISSIONA: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

VII. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

VII.1. Placa de Identificação:

- a. **Nome do fabricante:** Montel Sistemas de Comunicação Ltda.
- b. **Modelo:** MTF100/250
- c. **Potência Nominal de saída:** 295 W
- d. **Numero de Série:** 0205
- e. **Código de Homologação :** 15897-xxx-0312

VII.2. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

9.4.8.1) Medidores do estágio final de RF:

- a. **Tensão e Corrente de Coletor do estágio Final de RF:**
Modelo: Luminosos tipo "BAR GRAPH" no painel
Fundo de escala: (0 - 100) V/A
- b. **Potência Incidente e Refletida:**
Modelo: Multímetro com chave seletora
Fundo de escala: (0 - 100) %

VII.3. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

- a. **Para ligação de monitor de modulação:** Sim
- b. **Para medição de frequência:** Sim

VII.4. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

- a. **De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão:** Não é o caso.
- b. **Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligados e conectados massa:** SIM.
- c. **Existência de interruptores de segurança :** Não é o caso, pois não existem tensões Superiores a 350 V
- c. **Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350V, com todas as tampas e portas fechadas:** Não é o caso, pois não existem tensões superiores a 350 V

TRANSMISSOR: Montel MTF100/250
NÚMERO DE SÉRIE: 0205
EMISSIONA: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

VII.5. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- a. Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alimentação:

-Fusíveis (Após retificação)

No painel do amplificador há luminosos para indicar irregularidades na tensão de alimentação bem como na ventilação.

- tensão de alimentação(indicador VOLTAGE)
-Ventilação (indicador TEMPERATURE)

- b. Contra a falta de ventilação adequada : não é o caso

VIII. INSTRUMENTOS DE TESTE UTILIZADOS:

- a. Gerador de áudio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.
Modelo: LAG 126 S
Número de série: 8060235
Precisão: +/- 5%

- b. Frequencímetro:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP
Modelo: LDC-823 S
Número de série: 80.70622
Precisão: +/- 5%

- c. Osciloscópio:

Marca: TEKTRONIX INC
Modelo: 2213
Número de série: M 50226
Precisão: +/- 5%

- d. Medidor de intensidade de campo:

Marca: Potomac Instruments, Inc.
Modelo: FIM 71
Número de série: 495
Precisão: +/- 2%

- e. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETRONIC CORP
Modelo: modelo 6810-309-7
Número de série: 5215
Precisão: +/- 2%

- f. Monitor de Modulação:

Marca: TFT TIME AND FREQUENCY TECHNOLOGY
Modelo: 763
Número de série: 1127-38



TRANSMISSOR: Montel MTF100/250
NÚMERO DE SÉRIE: 0205
EMISSION: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

g. Monitor Estéreo:

Marca: TFT TFT TIME AND FREQUENCY TECHNOLOGY
Modelo: 724A
Número de série: 1037-35

h. Analisador de áudio

Marca: Potomac Instruments Inc.
Modelo: AA-51
Número de série: 1256

i. Analizador de Espectros:

Marca: Hameg
Modelo: HM 5006
Número de série: P02451

TRANSMISSOR: Montel MTF100/250
NÚMERO DE SÉRIE: 0205
EMISSIONA: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

IX - DECLARAÇÕES.

IX.1. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 08 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.



Nome: Celso Marques Beato
CREA: 167.165-D
CPF: 042.480.798-01

IX.2. PARECER CONCLUSIVO:

" Para os fins previstos na Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas vigentes e a ele aplicáveis."

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.



Nome: Celso Marques Beato
CREA: 167.165-D
CPF: 042.480.798-01



TRANSMISSOR: Montel MTF100/250
NÚMERO DE SÉRIE: 0205
EMISSION: Rádio Difusora Rhema Ltda.
FREQUÊNCIA: 102,5 MHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

XV - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

Na qualidade de representante legal da emissora "Rádio Difusora Rhema Ltda.", declaro que o Sr. Celso Marques Beato esteve no endereço abaixo no dia 25 de fevereiro de 2013, ensaiando o transmissor de frequência Modulada fabricado por Montel Sistemas de Comunicação Ltda., Modelo MTF 100/250, número de série 0205 e 0,270 KW de potência de operação.

Local do ensaio:

Rua José Francisco Ferreira, 280 - Samanbaial
Barão de Antonina - SP

Barão de Antonina, 25 de fevereiro de 2013


Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues
Diretora



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2

ART de Obra ou Serviço
92221220130246072

1. Responsável Técnico

CELSO MARQUES BEATO

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

Empresa Contratada:

RNP: **2604691540**

Registro: **601671658-SP**

Registro: **0000000-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Difusora Rhema Ltda.**

Endereço: **11ª Rua JOSÉ FRANCISCO FERREIRA**

Complemento:

Cidade: **Barão de Antonina**

Contrato: **Sem número**

Valor: **R\$ 500,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **25/02/2013**

Tipo de Contratante: **Pessoa jurídica de direito privado**

CPF/CNPJ: **01.716.746/0001-69**

Nº: **280**

Bairro: **SAMAMBAIAL**

UF: **SP**

Vinculada à Art nº:

CEP: **18490-000**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **10ª Rua JOSÉ FRANCISCO FERREIRA**

Complemento:

Cidade: **Barão de Antonina**

Data de Início: **25/02/2013**

Previsão de Término: **25/02/2013**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Proprietário: **Radio Difusora Rhema Ltda.**

Nº: **280**

Bairro: **SAMAMBAIAL**

UF: **SP**

CEP: **18490-000**

Código:

CPF/CNPJ: **01.716.746/0001-69**

4. Atividade Técnica

Execução

				Quantidade	Unidade
1	Laudo	Telecomunicação	Radio	1300,00	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de ensaio em equip. transmissor Montel Sistemas de Com. Ltda. Mod MTF100/250, n/s 205 e 270 W de Pot.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo de 14 de de 2013
Local data

CELSO MARQUES BEATO - CPF: 042.480.798-01

Rádio Difusora Rhema Ltda. - CPF/CNPJ: 01.716.746/0001-69

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 45,00

Registrada em: 05/03/2013

Valor Pago R\$ 45,00

Nosso Numero: 92221220130246072 Versão do sistema

Fls. 39
Rubrica 12

**BANCO DO BRASIL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8

Nosso Número: 92221220130246072

SACADO: CELSO MARQUES BEATO**CREASP: 0601671658**

Data de Emissão: 04/03/2013

Data Vencimento: 13/03/2013

Numero ART: 92221220130246072**Valor****R\$ 45,00**

Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

Autenticação Mecânica

-----CORTE AQUI-----

**BANCO DO BRASIL | 001-9 |****00199.22210 29222.122011 30246.072216 7 56360000004500**

Local de pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					Vencimento 13/03/2013
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo					Agência / Código do Cedente 3336-7/00401783-8
Data da Emissão 04/03/2013	Número do Documento 92221220130246072	Espécie doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 04/03/2013	Nosso número/Código Documento 92221220130246072
Uso do banco	Carteira 18-027	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 45,00
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. BOLETO REFERENTE A ART N°92221220130246072 Unidade Cedente: 3336					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado CELSO MARQUES BEATO					
Sacador/Avalista					Código de baixa

Ficha de Compensação/Autenticação mecânica



-----CORTE AQUI-----

Pago 05/03/13

NGWTEL 270W

4/3/2013 23:46

**Cobrança / Títulos**

05/03/2013 - BANCO DO BRASIL - 10:02:30
289802898 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
AGENCIA: 2898-3 CONTA: 19.399-2

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00199222102922212201130246072216756360000004500
NR. DOCUMENTO 30.501
NOSSO NUMERO 92221220130246072
CONVENIO 00922212
CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E
AGENCIA/COD. CEDENTE 3336/00401783
DATA DE VENCIMENTO 13/03/2013
DATA DO PAGAMENTO 05/03/2013
VALOR DO DOCUMENTO 45,00
VALOR COBRADO 45,00
=====

NR.AUTENTICACAO A.873.D52.B1A.7FF.68A

Transação efetuada com sucesso por: J1785811 IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES.

MONTTEL

DECLARAÇÃO (MODELO 2)

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal 273, frequência 102,5 mhz, na localidade de **BARÃO DE ANTONINA**, Estado de São Paulo, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à(s) autorização(ões) para alteração das características técnicas da emissora, constante do Processo nº **53.000.041657/2003** com Projeto Técnico entregue e protocolado sob nº 53.000.03311/2012-19 em 11-07-2012, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal autorização.

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos emitir o laudo de vistoria técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Barão de Antonina, 25 de fevereiro de 2013.

Assinaturas:

Responsável Técnico



Nome: Celso Marques Beato
CREA: 167.165-D, CPF: 042.480.798-01

Diretora, representante Legal



Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues
CPF: 274.178.228-86



ALCIDES ALVES DOS SANTOS RODRIGUES
Sistemas Interativos



Menu Principal ▾

BOLETO » » Nada Consta menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
CNPJ: 01.716.746/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:51:55 do dia 21/02/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.716.746/0001-69, com endereço à Rua Dom Aguirre, 592 – Vila Alvorada, CEP 18480-000, na cidade Itaporanga, São Paulo, permissionária de serviço de radiodifusão sonora no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, Sra. Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, vem, pela presente, DECLARAR que a permissionária não infringe as vedações do Parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Itaporanga, 21 de Fevereiro de 2013.



RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000732012-21038746

Nome: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA - ME

CNPJ: 01.716.746/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/09/2012.

Válida até 18/03/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 01716746/0001-69**Razão Social:** RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA**Endereço:** RUA CAVOUR 141 / OSWALDO CRUZ / SAO CAETANO DO SUL / SP / 9571-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2013 a 15/03/2013**Certificação Número:** 2013021411543929072174

Informação obtida em 21/02/2013, às 18:00:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA - ME
CNPJ: 01.716.746/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 00:34:37 do dia 14/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2013.

Código de controle da certidão: **4E30.F398.69CD.2142**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA



CERTIDÃO NEGATIVA - Nº 092/13.

JESSE DE ALMEIDA, Lançador Tributário da Prefeitura
Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, atendendo a requerimento de pessoa interessada,

C

E

R

T

I

F

I

C

A

que RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA, empresa com CNPJ sob nº 01.716.746/0001-69, estabelecida na Rua Dom Aguirre, nº 592, Centro, nesta cidade de Itaporanga/SP, e devidamente inscrita nesta repartição, NADA DEVE aos cofres municipais com referência a tributos mobiliários (ISS/Taxas) e imobiliários (IPTU) até a presente data, ressalvando-se à Prefeitura o direito à cobrança de tributos em fase de vencimento e/ou quaisquer outros débitos que porventura sejam apurados futuramente.

Esta certidão não vale para atos de transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos.

Validade: 30 dias.

Nada mais a certificar.

O referido é verdade e dá fé.

Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP, 14/02/2013.



JESSE DE ALMEIDA
Lançador Tributário
RGSP 27642161-9

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2011

Identificação do Estabelecimento

CREA	590572144766
Razão Social	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
CNPJ	01716746/0001-69
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	DOM AGUIRRE, 592
Bairro	VILA ALVORADA
Cidade/UF	ITAPORANGA / SP
CEP	18480-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	09/03/2012
Quantidades de vínculos	2

Coordenação da RAIS

Brasília, 21/03/2012.

Código de Identificação do Recibo

.047.9004.3203.739.30Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.0J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS

Fone: 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

CREA:

Total de Vínculos: 2

CNPJ/CEI : 01.716.746/0001-69

Prefixo: 00

CEI Vinculado:

Razão Social: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA

Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro	Número	Complemento
	DOM AGUIRRE	000592	
	Bairro	Telefone	
	VILA ALVORADA	11- 4229.0166	
	Código Município	E-mail	
	35-48807 SAO CAETANO DO SUL		

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	60.10-1/00	Atividades de rádio	206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Optante Simples	
	5	Outros	Não	

Inf. PAT	Participante PAT	Nº. Trab Benef PAT	Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv. Próprio	0% Vinc > 5 SM -	Centralizadora		
	Adm. Cozinha	0% Vinc <= 5 SM -	Sindical	62.650.809/0001-16	132,93
	Ref. Convênio		Associativa		0,00
	Ref. Transp		Assistencial		0,00
	Cesta Alim		Confederativa		0,00
	Alim. Conv		Sindicalizada	Não	

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	Telefone:
	Razão Social/Nome:	Nome do Responsável:
	Email:	CPF do Responsável:
	Nascimento:	

VÍNCULO

PIS: 108.89661.04.6

Nome: SEBASTIAO CAMILO

Empregado	Nascimento:	Nacionalidade:	CPF:
	13/07/1959	10 - Brasileiro	043.081.968-41
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00030437
	Deficiente: 0 - Não deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00338
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:
	Instrução: 07 - Ensino médio completo.		

Admissão	Data de Admissão:	Tipo de Admissão
	01/04/2008	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 750,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 36	CBO: 261720 - Locutor publicitário de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	000		Causa: -
	2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 645,00		Mai 645,00		Set 907,50		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 645,00		Jun 645,00		Out 750,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 645,00		Jul 645,00		Nov 750,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 645,00		Ago 907,50		Dez 750,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11 375,00	13º Parcela Final	12 375,00			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	21,50	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.0J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 01.716.746/0001-69
Razão Social: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 2
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 127.91957.23.7

Nome: THIAGO HENRIQUE PAGANO

Empregado

Nascimento: 01/01/1984

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 322.928.608-13

Sexo: M

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00018732

Deficiente: 0 - Não deficiente

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00278

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa:

Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão

Data de Admissão: 16/05/2011

Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de

Salário Contratual: 750,00

Tipo Salário: 1 - Mensal

Horas Semanais: 44

CBO: 411010 - Assistente administrativo

Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1) -	-	00	000
2) -	-	00	
3) -	-	00	

Desligam.

Data:

Causa: -

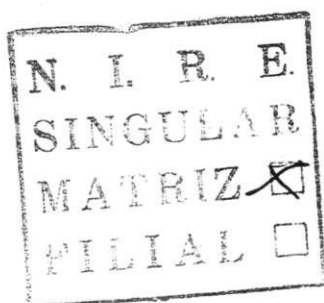
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 0,00		Mai 322,50		Set 881,25		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 0,00		Jun 645,00		Out 750,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 0,00		Jul 645,00		Nov 750,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 0,00		Ago 881,25		Dez 750,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento 11	187,50		13º Parcela Final 12	312,50		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	21,50	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	



Ministério das Comunicações
Fls. 52
Rubrica N
JUCESP PROTOCOLO
33553/97-0



CONTRATO SOCIAL

"RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA"

Pelo presente instrumento particular, Sr. **ALCIDES ALVES DOS SANTOS RODRIGUES**, casado, português com igualdade de direitos civis, administrador de empresas, residente no Brasil desde 1958, domiciliado em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Cavour, número 141, Bairro Oswaldo Cruz, portador da Rg. nº 5.271.690-9 e do CPF 536.311.888-20, Sra. **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, casada, brasileira, missionária, residente e domiciliada em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Cavour, 141, Bairro Oswaldo Cruz, portadora da Rg: 6.368.097 e CPF 274.178.228-86 e Sr. **RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, sub-gerente industrial aposentado, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Travessa Saldanha da Gama, número 28, Vila Vivaldi, portador da Rg: 9.421.130 e CPF: 689.443.738-68, tem entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

A sociedade, regida pelas normas do Decreto número 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada e gira sob a denominação de "**RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.**".

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade se identificará junto ao público, com a denominação de fantasia "**RHEMA**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade terá sua sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Cavour, número 141 - Bairro Oswaldo Cruz, CEP 09571-270, podendo, no entanto, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

A Sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências, que, eventualmente, venham a surgir entre os sócios e que sejam oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem por finalidade e objetivos sociais, a prestação de serviços especiais de telecomunicações em geral e em específico, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, mediante concessão, permissão ou autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem prazo indeterminado de duração, facultando-se-lhe, entretanto, a qualquer tempo, a alteração, modificação, retificação, ratificação ou consolidação do seu contrato social. Se necessário for a dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIOFUSÃO

A Sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração neste Contrato Social, sem que tenha prévia autorização do Poder Concedente, isto após haver a entidade recebido a competente outorga para executar o serviço de radiodifusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, bem como a portugueses que mantenham as condições legalmente previstas no acordo de reciprocidade firmado entre os dois países e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas inalienáveis a estrangeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente a brasileiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um só e único voto nas deliberações dos cotistas, sendo estas tomadas, sempre, por maioria do capital social.



PARÁGRAFO QUARTO: A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA SETIMA - DO CAPITAL

capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) representado por 12.000 (doze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional na seguinte proporção:

Alcides Alves dos Santos Rodrigues	3.000 cotas	3.000,00
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues	3.000 cotas	3.000,00
Raimundo Rios de Oliveira	6.000 cotas	6.000,00
TOTAIS	12.000 cotas	12.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do capital social, consoante o disposto no artigo segundo, in fine, do decreto número 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os administradores da Sociedade, nos termos da Constituição Federal, serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido a outorga para executar a execução dos serviços de radiodifusão, somente poderão ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gerência da Sociedade, em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercida pelos seguintes dirigentes:

Diretor de Relações Públicas e Comerciais:

RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA, sócio qualificado acima;

Diretora Administrativa, Financeira e da Programação:

IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES, sócia qualificada acima;



Diretor Técnico:

DANIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA, solteiro, brasileiro, radialista, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Travessa Saldanha da Gama, 28, Vila Vivaldi, portador da RG: 22.617.901-1 e do CPF: 161.267.618-98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos diretores competirá, ainda a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo que a abertura de contas e movimentação em bancos será feita pela diretoria financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assinatura em conjunto de todos os diretores caberá e se fará presente nos seguintes casos:

- a) para nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da Sociedade, quer com poderes "ad judicium" ou "ad negotia";
- b) para adquirir, alinear, hipotecar, impor vínculos ou para gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos; constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens móveis; dar em caução títulos de crédito ou direitos creditórios; instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO DOS SÓCIOS

É expressamente vedado aos sócios, indistintamente, a prestação, em nome da Sociedade e em negócios estranhos aos interesses sociais, de garantias, fianças, avais, ou quaisquer outras obrigações de mero favor, sob pena de sua ineficácia em relação à Sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator perante a empresa e os demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por igual, é vedado a todos os sócios o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses sociais ou seus objetivos, assim como em operações ilícitas ou contrárias à moral e boa fama da empresa, respondendo o infrator por seus atos, tanto no esfera civil como na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS

A cessão e transferência de cotas sociais a terceiros estranhos, dependerá, obrigatoriamente e sempre do consentimento e vênias dos sócios, manifestado de maneira expressa, escrita e formalizada em regular alteração deste contrato social, os quais terão, sempre, inarredável direito de preferencia na aquisição das cotas liberadas, sendo inválida e inoperante, frente à Sociedade ou os sócios, qualquer modalidade de cessão ou transferência de cotas, exceção feita, unicamente, aquela que se operar "causa mortis".



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

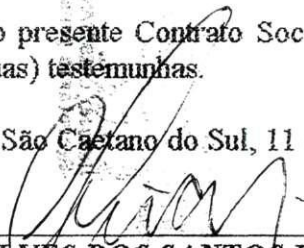
Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pela Lei Civil e pelos dispositivos do Decreto número 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam os sócios e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PENAL

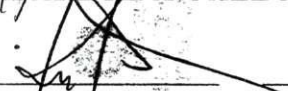
Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2(duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 11 de Março de 1.997.


ALCIDES ALVES DOS SANTOS RODRIGUES


IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES

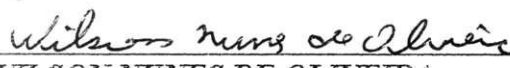

RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:


DANIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA

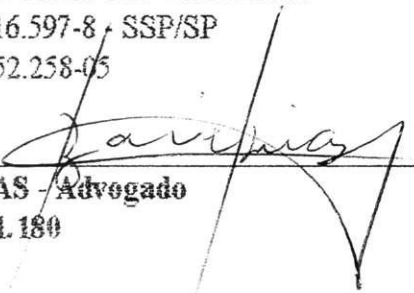
Rg. nº 22.617.901-1 - SSP/SP

CPF: 161.267.618-98


WILSON NUNES DE OLIVEIRA

Rg. nº 22.616.597-8 - SSP/SP

CPF: 140.152.258-05


DJAIR DIAS - Advogado

OAB: nº 51.180



N. I. R. E.
 SINGULAR
 MATRIZ ☒
 FILIAL ☐

CONTRATO SOCIAL

"RADIO DIFUSORA RHENIA LTDA"

Para presente instrumento particular, de
 KOTRINHUS, casado, portador de identidade
 empresarial residente no Brasil desde 1978, domiciliado em
 São Paulo, à Rua Cavour, número 141, Bairro Osvaldo Cruz, portador da R.G. nº
 2.271.690-9 e do CPF 536.311.888-10, Sr. **WILDIR APARECIDA GALLO**
 ROGUEURS, casado, brasileiro missionário residente em São Paulo
 do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Cavour, 141, Bairro Osvaldo Cruz, portador da R.G.
 6.868.097 e CPF 274.178.228-88 e Sr. **RAIMUNDO NÓ DE OLIVEIRA**, casado,
 brasileiro, sub-gerente industrial aposentado, residente em São Paulo do
 Campo, Estado de São Paulo, à Travessa Salinas, número 28, Vila Vivaldi,
 portador da R.G. 9.421.130 e CPF: 689.443.738-68, tem entre si e na melhor forma de
 direito, Sociedade Comercial de Responsabilidade Limitada, cujos novos artigos regidos
 pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMÉIRA - DA DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA
 A sociedade, regida pelas normas do Decreto número 2.708 de 10 de janeiro de 1919 e
 demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de sociedade
 comercial por conta de responsabilidade limitada e gira sob a denominação de "RADIO
 DIFUSORA RHENIA LTDA."

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade se identificará junto ao público com a denominação
 de "Rádio Rhenia".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SEDE
 A sociedade terá sede no Estado de São Paulo do Sul, Estado de São Paulo, à Rua
 Cavour, número 141, Bairro Osvaldo Cruz, CEP 09271-270, podendo esta sede, a qualquer
 momento, ser alterada por decisão da maioria absoluta dos sócios, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares
 vigentes.



SECRETARIA DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS
 Rua do Ouvidor, 101 - 1º andar
 20040-000 - Rio de Janeiro, RJ
 Tel: (21) 250-2121
 Fax: (21) 250-2122
 E-mail: dreg@djf.jus.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por igual, não poderão os sócios, indistintamente, sem o consentimento prévio e escrito dos demais, vender, alinear, prometer à venda, onerar, dar em caução, doar, gravar, oferecer à penhora ou penhorar, vincular, ou por qualquer forma, fazer chegar as mãos de terceiros estranhos, as cotas representativas da sua respectiva participação no capital social da empresa, sob pena de o negócio, ou gravame, não ter eficácia perante a Sociedade e aos demais sócios, respondendo por ele, só o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da Sociedade, obedecido o disposto no "caput" desta cláusula, serão apurados em balanço especial a ser levantado na data do efetivo desligamento, e o seu montante será pago em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano; caso o dito balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir e a girar com o remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na Sociedade, observando o disposto nas regras e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE "PRO LABORE"

A remuneração mensal a ser retirada pelos diretores-gerentes, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo pelos cotistas e levada à despesas gerais da Sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

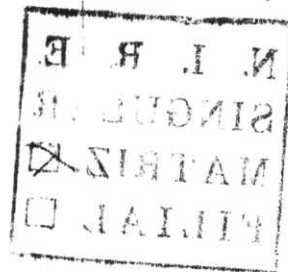
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados em balanço anuais que, obrigatoriamente serão levados nessas mesmas datas, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDO DE RESERVA

Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, antes do rateio entre os sócios, poderá, a critério e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para a finalidade de futuro aumento de capital social.





CONTRATO SOCIAL

"RADIO DIFUSORA RAYMA LTDA"

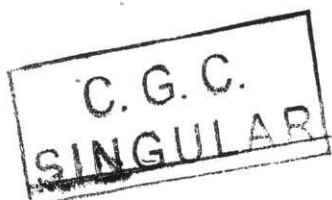
Pelo presente instrumento particular, Sr. **ALVES DOS SANTOS** brasileiro casado, português com igualdade de direitos civis, administrador de empresa, residente no Brasil desde 1928, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Cayuru, número 141, Bairro Oswaldo Cruz, portador de R. nº 2.271.690-9 e do CPF 536.211.888-10, Sr. **WILSON APARECIDA GILLO** brasileiro casado, brasileiro mineiro residente em São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Cayuru, nº 141, Bairro Oswaldo Cruz, portador de R. nº 6.368.027 e do CPF 274.178.228-88 e Sr. **RAIMUNDO DE OLIVEIRA** brasileiro casado, brasileiro paulista residente em São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Cayuru, nº 141, Bairro Oswaldo Cruz, portador de R. nº 9.421.130 e do CPF 689.413.738-68, tem entre si e na melhor forma de direito, sociedade comercial de responsabilidade limitada, cujas partes são as seguintes, para a duração e condições seguintes, dos elementos se outorgam e assinam e registram:

A sociedade terá o nome de **RADIO DIFUSORA RAYMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.714.530-70, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Cayuru, nº 141, Bairro Oswaldo Cruz, portador de R. nº 2.271.690-9 e do CPF 536.211.888-10, Sr. **WILSON APARECIDA GILLO** brasileiro casado, brasileiro mineiro residente em São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Cayuru, nº 141, Bairro Oswaldo Cruz, portador de R. nº 6.368.027 e do CPF 274.178.228-88 e Sr. **RAIMUNDO DE OLIVEIRA** brasileiro casado, brasileiro paulista residente em São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Cayuru, nº 141, Bairro Oswaldo Cruz, portador de R. nº 9.421.130 e do CPF 689.413.738-68, tem entre si e na melhor forma de direito, sociedade comercial de responsabilidade limitada, cujas partes são as seguintes, para a duração e condições seguintes, dos elementos se outorgam e assinam e registram:

A sociedade terá o nome de **RADIO DIFUSORA RAYMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.714.530-70, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Cayuru, nº 141, Bairro Oswaldo Cruz, portador de R. nº 2.271.690-9 e do CPF 536.211.888-10, Sr. **WILSON APARECIDA GILLO** brasileiro casado, brasileiro mineiro residente em São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Cayuru, nº 141, Bairro Oswaldo Cruz, portador de R. nº 6.368.027 e do CPF 274.178.228-88 e Sr. **RAIMUNDO DE OLIVEIRA** brasileiro casado, brasileiro paulista residente em São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Cayuru, nº 141, Bairro Oswaldo Cruz, portador de R. nº 9.421.130 e do CPF 689.413.738-68, tem entre si e na melhor forma de direito, sociedade comercial de responsabilidade limitada, cujas partes são as seguintes, para a duração e condições seguintes, dos elementos se outorgam e assinam e registram:



SECRETARIA DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS
E SOCIEDADES
CNPJ Nº 09.714.530-70
RUA CAYURU, Nº 141
BARRIO OSWALDO CRUZ
SÃO PAULO, SP
15.08.1971
SECRETARIO DE REGISTRO DE EMPRESAS
E SOCIEDADES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS
E SOCIEDADES
CNPJ Nº 09.714.530-70
RUA CAYURU, Nº 141
BARRIO OSWALDO CRUZ
SÃO PAULO, SP
15.08.1971



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO

262520/98-9



01 07 98



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- 1.) **ALCIDES ALVES DOS SANTOS RODRIGUES**, casado, português com igualdade de direitos civis, administrador de empresas, residente no Brasil desde 1958, domiciliado em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Cavour, número 141, Bairro Olímpico, portador do RG: 5.271.690-9 e do CPF: 536.311.888-20;
- 2.) **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, casada, brasileira, missionária, residente e domiciliada em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Cavour, número 141, Bairro Olímpico, portadora do RG: 6.368.097 e do CPF: 274.178.228-86;
- 3.) **RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, sub-gerente industrial aposentado, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua dos Meninos, 176, Vila Vivaldi, portador do RG: 9.421.130 e do CPF: 689.443.738-68;

únicos sócios componentes da Sociedade Comercial de Cotas de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social de **RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA**, conforme contrato social registrado na Junta Comercial de São Paulo sob número **35214421731** em **17/março/1997**, inscrita no CGC/MF sob número **01.716.746/0001-69**, têm combinado entre si justo e combinados a alteração do pré-citado documento, conforme cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA: Neste ato, o sócio **Alcides Alves dos Santos Rodrigues** cede e transfere 3.000 (treis mil) cotas de responsabilidade limitada, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (treis mil Reais) para a sócia **Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues** que ficará com 6.000 cotas,

SEGUNDA: Em virtude da cessão e transferência de todas as cotas do sócio **Alcides Alves dos Santos Rodrigues**, o mesmo fica automaticamente desligado da Sociedade;

TERCEIRA: Destituição do gerente **Daniel Raimundo de Oliveira** e transferência de suas funções para a sócia e dirigente **Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues**;

QUARTA: Alteração das Cláusulas Contratuais que envolvem as condições acima mencionadas, as quais passaram a ter a seguinte redação:

FL. 1



JUNTA

JUCESP

01.07.98



CLAUSULA SÉTIMA - DO CAPITAL

O capital social é de R\$ 12.000,00(doze mil reais) representado por 12.000(doze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional na seguinte proporção:

<u>Sócio(a)</u>	<u>cotas</u>	<u>valor R\$</u>
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues	6.000	6.000,00
Raimundo Rios de Oliveira	6.000	6.000,00
TOTAIS	12.000	12.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do capital social, consoante o disposto no artigo segundo, in fine, do decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os administradores da Sociedade, nos termos da Constituição Federal, serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido a outorga para executar a execução dos serviços de radiodifusão, somente poderão ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gerência da Sociedade, em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercida por ambos os sócios, sendo que o Diretor de Relações Públicas e Comerciais será o sócio RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA e a Diretora Administrativa, Financeira e da Programação será a sócia IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos diretores competirá, ainda a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo que a abertura de contas e movimentação em bancos será feita pela diretora financeira.

FL. 2



JUNTA

JUCESP

Ministério das Comunicações - SC
Fls. 60
Rubrica

01.07.98

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assinatura em conjunto dos diretores caberá e se fará presente nos seguintes casos:

- a) para nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da Sociedade, quer com poderes "ad judicia" ou "ad negotia";
- b) para adquirir, alienar, hipotecar, impor vínculos ou para gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos; constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens semoventes; dar em caução títulos de crédito ou direitos creditórios; instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda. "

Continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, que não foram atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração de Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2(duas) testemunhas.

São Caetano do Sul (SP), 18 de junho de 1998.

ALCIDES ALVES DOS SANTOS RODRIGUES

RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA

IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES

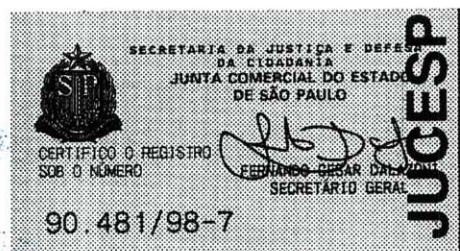
TESTEMUNHAS:

1- DANIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA
RG: 22.617.901-1 SSP/SP
CPF: 161.267.618-98

2- WILSON NUNES DE OLIVEIRA
RG: 22.616.597-8 SSP/SP
CPF: 140.152.258-05

ADVOGADO:

DJAIR DIAS
OAB/SP: 51.180
RG: 5.282.867
CPF: 379.095.418-72



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA”
CNPJ: 01.716.746/0001-59

RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 9.421.130 SSP/SP e CPF nº 689.443.738-68, residente e domiciliado a Rua dos Meninos, nº 176 – Vila Vivaldi - São Bernardo do Campo – São Paulo – CEP 09616-010, e **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.368.097 SSP/SP e do CPF nº 274.178.228-86, residente e domiciliada à Rua Cavour, nº 141 – Bairro Oswaldo Cruz – São Caetano do Sul – São Paulo - CEP 09571-230, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **“RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA”** com sede à Rua Cavour, nº 141 - Bairro Oswaldo Cruz - São Caetano do Sul – São Paulo - CEP 09571-230, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3521442173-1 em sessão de 17/03/1997 e 1ª Alteração Contratual sob nº 90.481/98-7 em sessão de 01/07/1998, resolvem de comum acordo alterar as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O sócio **RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA**, acima qualificado retira-se da Sociedade Limitada cedendo e transferindo suas 6.000 (Seis Mil) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) ao sócio ora admitido Sr. **EDUARDO GALLO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.787.989-4 SSP/SP e CPF nº 256.206748-78, residente e domiciliado à Rua Pedro José Lorenzini, nº 59 – Apto 05 – Bairro Centro – São Caetano do Sul – São Paulo - CEP 09530-130;

SEGUNDA

O Sr. **RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA**, declara ter recebido, neste ato a quantia de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) referente as suas quotas citadas na cláusula primeira, do sócio ora admitido Sr. **EDUARDO GALLO RODRIGUES**;



[Handwritten signatures and initials]

TERCEIRA

Alterar o endereço da sócia **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, antes lido como Rua Cavour, nº 141 – Bairro Oswaldo Cruz – São Caetano do Sul – São Paulo – CEP 09571-230, para: Rua Pedro José Lorenzini, n.º 59 – Apto 05 – Bairro Centro – São Caetano do Sul – São Paulo - CEP 09530-130;

QUARTA

Alterar o endereço da Sociedade Limitada para: Rua Dom Aguirre, nº 592 – Vila Alvorada - Itaporanga – São Paulo – CEP 18480-000.

QUINTA

O capital social permanece inalterado, sendo assim distribuído entre os sócios:

IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	6.000 quotas	R\$ 6.000,00
EDUARDO GALLO RODRIGUES	6.000 quotas	R\$ 6.000,00
TOTALIZANDO	12.000 quotas	R\$ 12.000,00

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Ficam sem efeito as cláusulas e condições constantes do Contrato Social da Empresa. Em razão disso, o Contrato Social, ajustado às normas do Código Civil (CC/2002) passa a vigorar, devidamente consolidado no que couber, com cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA

A Sociedade Empresária Limitada girará sob a Denominação Social de “**RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA**”, com sede à Rua Dom Aguirre, nº 592 – Vila Alvorada - Itaporanga – São Paulo - CEP 18480-000.



2

SEGUNDA

O objeto da sociedade será: Prestação de Serviços Especiais de Telecomunicação em Geral e em Específico a Execução e Exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora e Imagens, mediante concessão, permissão ou autorização do órgão competente do Governo Federal;

TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 17/03/1997 e o prazo de duração é indeterminado.

QUARTA

A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor relativamente a legislação de radiodifusão em geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É expressamente vedada a ascensão de qualquer obrigação estranha aos interesses sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Sócios poderão nomear procurador para a representação da Sociedade nas Repartições Públicas, autorizando pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar contrato de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um único voto nas deliberações dos quotistas sendo estas tomadas, sempre, por maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO QUARTO: As quotas representativas do Capital Social em sua totalidade pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, bem como a portugueses que mantenham as condições legalmente previstas no acordo de reciprocidade firmado entre os dois países e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas inalienáveis a estrangeiros;



QUINTA

O Capital Social será de R\$ 12.000,00 (Doze Mil reais), representados por 12.000 (Doze Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios:

IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	6.000 quotas	R\$ 6.000,00
EDUARDO GALLO RODRIGUES	6.000 quotas	R\$ 6.000,00
TOTALIZANDO	12.000 quotas	R\$ 12.000,00

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, CC/2002).

OITAVA

A administração da sociedade caberá exclusivamente a sócia, **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES na condição de Diretora Geral**, que investida de todos os poderes, fica autorizada a empregar o nome empresarial em todos os atos de gestão, em assinatura isolada inclusive para abrir e movimentar contas bancárias, sendo vedados poderes em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio;



Three additional signatures are present, followed by the number 4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador da sociedade, nos termos da Constituição Federal é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (Dez) anos e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido a outorga para executar os serviços de radiodifusão, somente poderão ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, além de retiradas antecipadas de lucros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusivamente a brasileiros;

NONA

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo a forma de pagamento das quotas a combinar ou 40% (quarenta por cento) a vista e o restante em 36 (trinta e seis) meses;

DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002) (art. 997, VII, CC/2002).



Handwritten signatures and initials. The number '5' is written at the bottom right.

DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando fôr o caso. (art. 1.071, 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade dispensa a publicação de convocações de sócios, bastando somente assinatura das mesmas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



Handwritten signatures of the administrators, including a large signature that appears to be 'EG'.

Handwritten signature and the number 6.

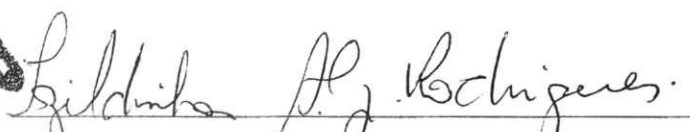
Ministério das Comunicações - SCS
Fis. 67
Rubrica W

Fica eleito o foro da comarca de Itaporanga - Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias.

Itaporanga, 08 de Agosto de 2008.

Sócios:


IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES


EDUARDO GALLO RODRIGUES


RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA

Testemunhas:


ALCIDES ALVES DOS SANTOS RODRIGUES
RG nº 5.271.690 SSP / SP


SUELI RAMALDES DE OLIVEIRA

RG nº 22.616.267-9 SSP / SP

Advogado:



JUCESP

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.716.746/0001-69, com endereço à Rua Dom Aguirre, 592 – Vila Alvorada, CEP 18480-000, na cidade Itaporanga, São Paulo, permissionária de serviço de radiodifusão sonora no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, Sra. Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, vem, pela presente, DECLARAR que cumpre todas as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, §4º da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Itaporanga, 21 de fevereiro de 2013.



RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.716.746/0001-69, com endereço à Rua Dom Aguirre, 592 – Vila Alvorada, CEP 18480-000, na cidade Itaporanga, São Paulo, permissionária de serviço de radiodifusão sonora no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, Sra. Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, vem, pela presente, DECLARAR que cumpre com os seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como cumpre com a obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexa a esta cópia sua grade de programação.

Itaporanga, 21 de fevereiro de 2013.



RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues

Rua Dom Aguirre, 592 Itaporanga - SP

[illegible]

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.716.746/0001-69, com endereço à Rua Dom Aguirre, 592 – Vila Alvorada, CEP 18480-000, na cidade Itaporanga, São Paulo, permissionária de serviço de radiodifusão sonora no Município de **Barão de Antonina**, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, Sra. Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, vem, pela presente, DECLARAR que cumpre com a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221,II, da Constituição Federal.

Itaporanga, 21 de fevereiro de 2013.

Izildinha A. Gallo Rodrigues.

RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.716.746/0001-69, com endereço à Rua Dom Aguirre, 592 – Vila Alvorada, CEP 18480-000, na cidade Itaporanga, São Paulo, permissionária de serviço de radiodifusão sonora no Município de **Barão de Antonina**, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, Sra. Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, vem, pela presente, DECLARAR que cumpre com os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221,IV, da Constituição Federal.

Itaporanga, 21 de fevereiro de 2013.



RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.716.746/0001-69, com endereço à Rua Dom Aguirre, 592 – Vila Alvorada, CEP 18480-000, na cidade Itaporanga, São Paulo, permissionária de serviço de radiodifusão sonora no Município de **Barão de Antonina**, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, Sra. Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, vem, pela presente, DECLARAR que ela mesma, Sra. Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, empresária, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.368.097 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.178.228-86 é a responsável pela gestão de atividades; bem como pela área editorial e direção da programação, conforme documentos anexos.

Itaporanga, 21 de fevereiro de 2013.

Izildinha A. Gallo Rodrigues

RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues

Ministério das Comunicações
Fls. 44
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8510-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

09/CA D537253

25 FEB 2013

Assinatura Autorizada

Assinatura do Titular

B631-075017

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.368.097-X DATA DE EXPEDIÇÃO 05/ABR/2012

NOME IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES

FILIAÇÃO NATAL CERGOL GALLO

E OLGA ANNA GALLO

NATURALIDADE S.CAETANO DO SUL -SP DATA DE NASCIMENTO 03/JAN/1953

DOC ORIGEM SÃO CAETANO DO SUL-SP

SÃO CAETANO DO SUL

CC:LV.B111/FLS.0226/N.031452

CPF 274178228/86

200 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ao
MINISTÉRIO das COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios- Bloco "R"

TERREO _ PROTOCOLO GERAL

70044-900 BRASILIA – DF



REMETENTE:

RADIO DIPLOMA RAYENA LTDA
R. PEDRO DOS SANTOS LOFENAZINA, 579 AP. 5-CENTRO
09530-130 SÃO CAETANO DO SUL SP

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 12 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 12/08/2014, às 13:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0080959** e o código CRC **BA0FF97A**.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Barão de Antonina

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	Barão de Antonina	28/07/2003	28/07/2013

Usuário: - Data: 26/09/2014 Hora: 14:58:31

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
273	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	SP	Barão de Antonina	FM	3	M	
273	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	SP	Nova Granada	FM	3	M	
273	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	SP	Nova Granada	FM	3	K	

Usuário: - Data: **26/09/2014** Hora: **15:01:11**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Barão de Antonina
Frequência: 102,5 MHz
Classe: B1
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323695108
Primeiro
Licenciamento: 30/09/2004 13:27:33

Fistel: 50010786791
CNPJ: 01.716.746/0001-69
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 30/09/2004 13:27:33

☒ [Dados do Plano Básico](#)☐ [Dados da Outorga](#)

Dados da Entidade

CNPJ: **Razão Social:** RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 18480000
Número: 592
Município: Itaporanga
Telefone:

Logradouro: RUA DOM AGUIRRE
Complemento: **Bairro:** VILA ALVORADA
Distrito: **SubDistrito:**
Fax:

UF: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 09530130
Número: 59,
Município: São Caetano do Sul

Logradouro: RUA PEDRO JOSE LORENZINI
Complemento: CONJUNTO 5 **Bairro:** CENTRO
Distrito: **SubDistrito:**

UF: SP

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio: **SCRAD Técnico:** **Data Limite**
Instalação: **Número do Processo:** **Fistel:** 50010786791☒ [Documentos Emitidos](#)☒ [Característica da Estação Instalada](#)☒ [Dados do Licenciamento](#)[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.716.746/0001-69

RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO GALLO RODRIGUES	256.206.748-78	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nova Granada
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	274.178.228-86	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PROGRAMACAO)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PROGRAMACAO)	0	--	--	FM	--	SP	Nova Granada
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nova Granada

Usuário: thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 26/09/2014

Hora: 15:01:46



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 256.206.748-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO GALLO RODRIGUES	256.206.748-78	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nova Granada
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**

Data: **26/09/2014**

Hora: **15:01:51**

BOA TARDE
THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 274.178.228-86

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	274.178.228-86	FUNDACAO LOGOS - EDICOES, JORNALISMO E RADIODIFUSAO	71.534.572/0001-07	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		FUNDACAO LOGOS - EDICOES, JORNALISMO E RADIODIFUSAO	71.534.572/0001-07	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	02.347.183/0001-41	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PROGRAMACAO)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PROGRAMACAO)	0	--	--	FM	--	SP	Nova Granada
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nova Granada
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	02.347.183/0001-41	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 26/09/2014

Hora: 15:02:10

Sistema

RADTEC

Ministério das Comunicações



Intranet | ? Ajuda

Processo

Entidade

Serviços

Consulta Pública

Assunto

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.011624/13	SP	BARÃO DE ANTONINA		RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	112	206	SP-57	FM	Não
	53000.000443/05	SP	BARÃO DE ANTONINA	273	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	103	231	ANATEL	FM	Não
	53000.041657/03	SP	BARÃO DE ANTONINA	FM	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	139	206	ANATEL	FM	Não
	53830.001073/97	SP	BARÃO DE ANTONINA	FM	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	101	228		FM	Não
	53000.033113/12	SP	BARÃO DE ANTONINA	SARC	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.000416/09	SP	NOVA GRANADA		RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	117	213	SP 1	FM	Não
	53000.009123/05	SP	NOVA GRANADA	FM	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	132	228	SERDO	FM	Não
	53000.045983/06	SP	NOVA GRANADA	FM	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	139	231	SDCOM	FM	Não
	53000.056841/05	SP	NOVA GRANADA	FM	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	108	228	SERDO	FM	Não
	53000.059257/09	SP	SÃO CAETANO DO SUL		RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	147	206	SP3	FM	Sim
	53000.002898/06	SP	SÃO CAETANO DO SUL	FM	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	130	206	ANATEL	FM	Não

Voltar

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.011624/2013-41		
Entidade requerente: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA		
Localidade: BARÃO DE ANTONINA	UF: SP	Serviço: FM
Período: 28/07/2013 A 28/07/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02; 05 (SEI – 0080958)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2009-07/08 2010-09/10 2011-11/22 2012-13 2013-14/15 (SEI – 0080958)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2008-16/17 2009-18/19 2010-20/21 2011-22/23 2012-24/25 (SEI – 0080958)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			51 (SEI – 0080958)

7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			53 (SEI – 0080958)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			54 (SEI – 0080958)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			55 (SEI – 0080958)
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		X		
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		X		57- Itaporanga (SEI – 0080958)
12- Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		
13- Certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 e 13 desta Lista.		
2. Representante (s) Legal (is): SIM		
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo)		
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC)		
Análise:	RUBRICA	DATA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior		26/09/2014

NOTA TÉCNICA Nº 12041/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53000.011624/2013-41.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 28/07/2013 a 28/07/2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0158914), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 11/12/2014, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 11/12/2014, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 11/12/2014, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 11/12/2014, às 20:23, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0158918** e o código CRC **C17D5BCB**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13097/2014/SEI-MC

Brasília, 11 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA - ME (RHMA)
Rua Pedro José Lorenzini, n. 59, ap. 5, Centro
09.530-130 São Caetano do Sul/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.011624/2013-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 12041/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 11/12/2014, às 20:23, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0158929** e o código CRC **B2388518**.

OF: 13097/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA-ME
RUA PEDRO JOSÉ LORENZINI, N° 59, AP. 5 – CENTRO
CEP: 09.530-130 JACAREPAGUÁ/RJ
PROC.: 53000.011624/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952750 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q
70044-900 - Brasília-DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 13097/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA-ME
RUA PEDRO JOSÉ LORENZINI, Nº 59, AP. 5 - CENTRO
CEP: 09.530-130 JACAREPAGUÁ/RJ
PROC.: 53000.011624/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO /
DATE OF LIVRATION

SANIBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
SUPER-DESTINATION

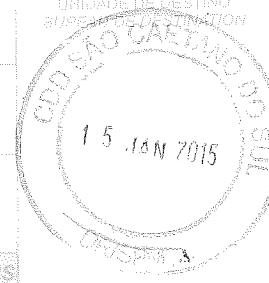
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

CRISTINA GALLO R. OLIVEIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOIÉ

Rodiney Clemente De Sousa
Matr.: 8.922.189-3
Carteiro



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

15240203-0

FC0463 / 10

114 x 168 mm

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Cidade / Localidade	
70044-900 - Brasília-DF	
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0	
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica	
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	
Ministério das Comunicações	
Serviço Público Federal	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
UF	
BRASIL	

AGÊNCIA MINICOM	
UNIDADE DE POSTA	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE L'ÉMISSION	
BRASIL	
AVIS CNO7	
RECEBIDA	
AVISO DE	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
JG 08952750 7 BR	



Menu Principal ▾

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Barão de Antonina

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	Barão de Antonina	28/07/2003	28/07/2013

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 15/06/2020

Hora: 11:42:52

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA -ME**

CNPJ: **01.716.746/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:44 do dia 15/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.716.746/0001-69

RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO GALLO RODRIGUES	256.206.748-78	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Diretor (VICE-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	274.178.228-86	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 15/06/2020

Hora: 11:45:15

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 256.206.748-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO GALLO RODRIGUES	256.206.748-78	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Diretor (VICE-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 15/06/2020

Hora: 11:45:36



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 274.178.228-86

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	274.178.228-86	FUNDACAO LOGOS - EDICOES, JORNALISMO E RADIODIFUSAO	71.534.572/0001-07	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	02.347.183/0001-41	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	02.347.183/0001-41	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 15/06/2020

Hora: 11:45:59

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 5300.0011624/2013-41			
Entidade: RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA		CNPJ: 01.716.746/0001-69	
Executante do serviço de radiodifusão FM		Localidade: Barão de Antonina	UF: SP
Validade da Outorga vencida		Período: 28/07/2013 A 28/07/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 6 (5592342)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Fls. 61 a 82 (0080958) Contrato – 1 e 2 alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fls. 2 e 3 (0413745) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5592342)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
			-
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	15/06/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12194/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.011624/2013-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barão de Antonina, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 28/07/2013 A 28/07/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por condução da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio **(exceto o contrato e a 1 e 2 alterações, que já constam dos autos);**

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos** arquivados pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6. prova de inscrição no CNPJ;

5.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

5.10. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5592377** e o código CRC **B0316533**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21589/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ Nº 01.716.746/0001-69)
Rua Cavour, 141 - Osvaldo Cruz
09.571-230 São Caetano do Sul/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.011624/2013-41.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12914/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5592370), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5592401** e o código CRC **D819A882**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

03/07/2020 18:43:03

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

pr.alcides@uol.com.br
gomesesaviano2@gmail.com
ritafarias@emcprojetos.com.br
silas@grupofaria.com.br
rhemafr1025@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.011624/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5592401.html
Nota_Tecnica_5592377.html
Requerimento_5592370_REQUERIMENTO_.pdf

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 5300.0011624/2013-41		
Entidade: RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA		CNPJ: 01.716.746/0001-69
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Barão de Antonina	UF: SP
Validade da Outorga vencida	Período: 28/07/2013 A 28/07/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	5735257
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 6 (5592342)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Fls. 61 a 82 (0080958) Contrato – 1 e 2 alt. 5735258 - 3 alt. 5735259 – 4 alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5735261
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5735263
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5735264

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5735267
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5735268
			5735271 - 5735272
			5735275
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5592342)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5735268 5735277
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5735278
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK**	Fls. 3 a 5 (5735283) 5735284

** Aguarda análise técnica

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	11/08/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.011624/2013-41

Interessado: RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 3 a 5 (evento SEI nº 5735283), e no evento SEI 5735284 pela RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Brasília, 11 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/08/2020, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5777608** e o código CRC **93772057**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.011624/2013-41

SEI-MC nº 5777608

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.011624/2013-41

Canal: 27 Frequência: 102,5 MHz

CNPJ: 01.716.746/0001-69

Localidade: : BARÃO DE ANTÔNINA

UF: SP

Entidade: RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5782857
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-	-	-

2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	5782857 Val. RF: 28/07/2023 Data Último Licenciamento: 23/06/2020
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5782850
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5782842 e 0080958, fl. 5.
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	3 a 5 (evento SEI nº 5735283), e no evento SEI 5735284
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	
5.4) Antena.		

5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	

5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* No Mosaico falta o cadastro do Fabricante do sistema Irradiante Auxiliar.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 12/08/2020, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5782784** e o código CRC **CF98B05D**.

BOM DIA
Lucilio Augusto PetrucciSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Cadastro » » Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 01.716.746/0001-69

Razão Social: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA DOM AGUIRRE

Número/Complemento: 592

Bairro: VILA ALVORADA

Cidade: Itaporanga

Telefone: (15)3565-3199

E-Mail:

CEP: 18.480-000

UF: SP

Fax: (15)3565-3199

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 12.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 12.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
256.206.748-78	EDUARDO GALLO RODRIGUES	6.000	6.000,00		
274.178.228-86	IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	6.000	6.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
256.206.748-78	EDUARDO GALLO RODRIGUES	VICE-DIRETOR		
274.178.228-86	IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	DIRETORA GERAL		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☒ Recadastrado pela portaria Nº. 447



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA -ME**

CNPJ: **01.716.746/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:57 do dia 12/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA -ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 35653199	E-mail:
CNPJ: 01.716.746/0001-69	Número do Fistel: 50010786791
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/07/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 28/07/2023
Observações: DNPV339/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOM AGUIRRE	Complemento:	
Bairro: VILA ALVORADA	Numero: 592	
Município: Itaporanga	UF: SP	CEP: 18480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CAVOUR	Complemento: - B. OLIMPICO	
Bairro: OSVALDO CRUZ	Numero: 141	
Município: São Caetano do Sul	UF: SP	CEP: 09571230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua José Francisco Ferreira	Complemento:	
Bairro: Samambaial	Numero: 280	
Município: Barão de Antonina	UF: SP	CEP: 18490000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Dom Aguirre	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 592	
Município: Itaporanga	UF: SP	CEP: 18480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua José Francisco Ferreira	Complemento:	
Bairro: Samambaial	Numero: 280	
Município: Barão de Antonina	UF: SP	CEP: 18490000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Barão de Antonina	UF: SP
Latitude: -23.65139 (23° 39' 05.0" S)	Longitude: -49.53722 (49° 32' 14.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323695108						Número Indicativo: ZYM924					
Data Último Licenciamento: 23/06/2020						Número da Licença: 53500.028420/2020-38					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -23.65139 (23° 39' 05.0" S)				Longitude: -49.53722 (49° 32' 14.0" W)				Cota da base: 594 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: .980 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8"						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA					
Comprimento da Linha: 55.0 m			Atenuação: 1.170 dB/100m			Perdas Acessórias: 1.0 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: INV-30-04						Fabricante: INOVATOR Antenas					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 110 °		Polarização: Vertical		HCI: 42 m		ERP Máximo: 1.41 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 4.01	10°: 3.48	20°: 3.01	30°: 2.62	40°: 2.16	50°: 1.62	60°: 1.21	70°: 0.92	80°: 0.54	90°: 0.26	100°: 0.09	110°: 0
120°: 0.18	130°: 0.35	140°: 0.54	150°: 0.82	160°: 1.21	170°: 1.62	180°: 2.27	190°: 2.73	200°: 3.22	210°: 3.74	220°: 4.29	230°: 4.58
240°: 5.04	250°: 5.35	260°: 5.68	270°: 5.85	280°: 6.02	290°: 6.02	300°: 6.02	310°: 5.85	320°: 5.68	330°: 5.35	340°: 5.06	350°: 4.44
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.98 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF 1/2"						Fabricante: KMP Cabos Especiais					
Comprimento da Linha: 44.0 m			Atenuação: 2.2615 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: INV-30-02						Fabricante:					
Ganho: 0.0 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 110 °		Polarização: Vertical		HCI: 34.0 m		ERP Máximo: 1.41 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	153	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga			1		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300010731997	39949	Ato	ER	23/10/2003	24/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.079441/2017-16	13578	Ato	ORLE	06/11/2017	28/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500023249202071	204	Despacho	ER01	09/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							

NOTA TÉCNICA Nº 2360/2020/SEI-MC

Processo n.º: **53000.011624/2013-41**.
Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 273 (duzentos e setenta e três), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º : 01.716.746/0001-69, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Barão de Antônia/sp, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 5777608), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 3 a 5 (Evento SEI nº SEI nº 5735283 e 5735284).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: No Mosaico falta o cadastro do Fabricante do sistema Irradiante Auxiliar.	– Obs: A entidade deverá proceder as alterações para se adequar as suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MC e otimizará o tempo para conclusão das demandas. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento: Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se); Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”; Selecionar a Entidade; Selecionar o canal desejado na aba “Canais”; Acessar a função “Incluir Estação”; e Preencher as informações técnicas necessárias. Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”. Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 12/08/2020, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 12/08/2020, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/08/2020, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5782972** e o código CRC **37A7BD12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 3228/2020/MC

Brasília, 12 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. (CNPJ Nº 01.716.746/0001-69)
Rua Cavour, 141 - Osvaldo Cruz
09.571-230 - São Caetano do Sul/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53000.011624/2013-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2360/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de agosto de 2020 (Portaria nº 1915/2020, nº 2456/2020, nº 2800/2020 e nº 174/2020).
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/08/2020, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5783041** e o código CRC **F676EE8D**.

Data de Envio:

18/08/2020 12:09:50

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

pr.alcides@uol.com.br
gomesesaviano2@gmail.com
ritafarias@emcprojetos.com.br
silas@grupofaria.com.br
rhema1025@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.011624/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5783041.html
Nota_Tecnica_5782972.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53000.011624/2013-41

Interessado: RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (eventos SEI nº 5735283 e 5735284), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 13/10/2020, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5965935** e o código CRC **6306DF1C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.716.746/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RHEMA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOM AGUIRRE	NÚMERO 592	COMPLEMENTO *****
CEP 18.480-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ALVORADA	MUNICÍPIO ITAPORANGA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO TEORIA.PRATICA@TERRA.COM.BR	
TELEFONE (11) 4229-0166/ (11) 4229-9437		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2022** às **09:18:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.716.746/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO GALLO RODRIGUES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/05/2022 às 09:22 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.716.746/0001-69

Razão Social: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA

Endereço: RUA CAVOUR 141 / OSWALDO CRUZ / SAO CAETANO DO SUL / SP /
09571-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051202555963125457

Informação obtida em 17/05/2022 09:26:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **17/05/2022 09:43:30**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Barão de Antonina	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA		Barão de Antonina	28/07/2003	28/07/2013
Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa		Data: 17/05/2022	Hora: 09:43:30	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA -ME**

CNPJ: **01.716.746/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:44:43 do dia 17/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

--

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.716.746/0001-69									
RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO GALLO RODRIGUES	256.206.748-78	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Diretor (VICE-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	274.178.228-86	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	01.716.746/0001-69	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 17/05/2022

Hora: 09:45:38

**BOM DIA**
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 256.206.748-78											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO GALLO RODRIGUES	<u>256.206.748-78</u>	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<u>01.716.746/0001-69</u>	Diretor (VICE-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<u>01.716.746/0001-69</u>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **17/05/2022**Hora: **09:46:08**



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 274.178.228-86											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES	<u>274.178.228-86</u>	FUNDACAO LOGOS - EDICOES, JORNALISMO E RADIODIFUSAO	<u>71.534.572/0001-07</u>	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<u>02.347.183/0001-41</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<u>01.716.746/0001-69</u>	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Barão de Antonina
		RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	<u>02.347.183/0001-41</u>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Buritama
		RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	<u>01.716.746/0001-69</u>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barão de Antonina

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**

Data: **17/05/2022**

Hora: **09:46:30**

Id solicitação: 57dbac45a86e6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA -ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 35653199	E-mail:
CNPJ: 01.716.746/0001-69	Número do Fistel: 50010786791
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/07/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: DNPV339/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOM AGUIRRE	Complemento:	
Bairro: VILA ALVORADA	Numero: 592	
Município: Itaporanga	UF: SP	CEP: 18480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CAVOUR	Complemento: - B. OLIMPICO	
Bairro: OSVALDO CRUZ	Numero: 141	
Município: São Caetano do Sul	UF: SP	CEP: 09571230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua José Francisco Ferreira	Complemento:	
Bairro: Samambaial	Numero: 280	
Município: Barão de Antonina	UF: SP	CEP: 18490000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Dom Aguirre	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 592	
Município: Itaporanga	UF: SP	CEP: 18480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua José Francisco Ferreira	Complemento:	
Bairro: Samambaial	Numero: 280	
Município: Barão de Antonina	UF: SP	CEP: 18490000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Barão de Antonina	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.4089kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 323695108	Número Indicativo: ZYM924
Data Último Licenciamento: 23/06/2020	Número da Licença: 53500.028420/2020-38

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°39'5" S	Longitude: 49°32'14" W	Cota da base: 594 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .980 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 55.0 m	Atenuação: 1.170 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.0 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-04	Fabricante: INOVATOR Antenas				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 110 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máxima: 1.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.01	5°: 3.75	10°: 3.48	15°: 3.24	20°: 3.01	25°: 2.81	30°: 2.62	35°: 2.4	40°: 2.16	45°: 1.89	50°: 1.62	55°: 1.4
60°: 1.21	65°: 1.06	70°: 0.92	75°: 0.73	80°: 0.54	85°: 0.39	90°: 0.26	95°: 0.16	100°: 0.09	105°: 0.02	110°: 0	115°: 0.07
120°: 0.18	125°: 0.26	130°: 0.35	135°: 0.44	140°: 0.54	145°: 0.67	150°: 0.82	155°: 1.01	160°: 1.21	165°: 1.4	170°: 1.62	175°: 1.94
180°: 2.27	185°: 2.51	190°: 2.73	195°: 2.97	200°: 3.22	205°: 3.48	210°: 3.74	215°: 4.03	220°: 4.29	225°: 4.44	230°: 4.58	235°: 4.81
240°: 5.04	245°: 5.2	250°: 5.35	255°: 5.52	260°: 5.68	265°: 5.78	270°: 5.85	275°: 5.95	280°: 6.02	285°: 6.03	290°: 6.02	295°: 6.03
300°: 6.02	305°: 5.95	310°: 5.85	315°: 5.78	320°: 5.68	325°: 5.52	330°: 5.35	335°: 5.22	340°: 5.06	345°: 4.76	350°: 4.44	355°: 4.22

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.98 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 1/2"		Fabricante: KMP Cabos Especiais	
Comprimento da Linha: 44.0 m	Atenuação: 2.2615 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: INV-30-02			Fabricante: INOVATOR Antenas		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 110 °	Polarização: Vertical	HCI: 34.0 m	ERP Máxima: 1.41 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	153	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300010731997	39949	Ato	ER	23/10/2003	24/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.079441/2017-16	13578	Ato	ORLE	06/11/2017	28/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500023249202071	204	Despacho	ER01	09/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA -ME				CNPJ 01716746000169
Nº DA ESTAÇÃO 323695108	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 39' 5.00" S	LONGITUDE 49° 32' 13.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua José Francisco Ferreira, nº 280.		DISTRITO		
BAIRRO Samambaial		MUNICÍPIO Barão de Antonina		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 28/07/2023

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Barão de Antonina UF: SP

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 102.5 MHz CANAL: 273

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 594

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYM924

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Barão de Antonina

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Dom Aguirre BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Itaporanga UF: SP

NUMERO: 592 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: Rua José Francisco Ferreira BAIRRO: Samambaial

MUNICÍPIO: Barão de Antonina UF: SP

NUMERO: 280 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: .980 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 1000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 0.98 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO: POTÊNCIA:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: INOVATOR Antenas MODELO: INV-30-04

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: OMNI ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 110 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 42 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: INV-30-02

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 0.0 dBd

DESCRIÇÃO: Antena de 2 elementos - Vertic ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 110 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 34.0 m BEAM TILT: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: LCF 1/2"

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA MODELO: LCF 7/8"

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/05/2022 09:48:49

APLICAÇÃO

Emitido Em
23/06/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDIwNWVlbnMwVWVjQ0YmQwZA==>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **28/06/2022**

Hora: **15:58:36**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.716.746/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **28/06/2022**

Hora: **15:59:24**



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais[Solicitações](#)[Canais Excluídos](#)

Todos



+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Canal ↕	Frequência ↕	Classe ↕	Serviço ↕	Serviço ↕	Local Específico ↕	Finalidade ↕	Caráter ↕	Fase ↕	Município ↕	UF ↕
		01716746000:									(Todas) ▼				
Editar dados da Outorga ▼ ▶	(FM-C4) Canal Licenciado	01716746000169	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA	50010786791	273	102.5	B1	230	FM		Comercial	P	2	Barão de Antonina	SP

Data de Envio:

17/05/2022 10:03:08

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.011624/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 18/05/2022 14:06

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina / SP, responder ao processo nº 53504.006610/2015-05 e 53900.045560/2016-81, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de maio de 2022 10:03

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53000.011624/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35214421731	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 17/03/1997	INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/03/1997	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 01.716.746/0001-69		ENDEREÇO DOM AGUIRRE		NÚMERO 592	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA ALVORADA	MUNICÍPIO ITAPORANGA		UF SP	CEP 18480-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 12.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME EDUARDO GALLO RODRIGUES							
ENDEREÇO RUA PELEGRINO BERNARDO				NÚMERO 348	COMPLEMENTO		
BAIRRO OLIMPICO	MUNICÍPIO SAO CAETANO DO SUL			UF SP	CEP 09570-180	RG 257879894	
CPF 256.206.748-78	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 6.000,00	

SÓCIO, DIRETOR ADMINISTRATIVO E ADMINISTRADOR							
NOME IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES							
ENDEREÇO RUA CAVOUR				NÚMERO 141	COMPLEMENTO		
BAIRRO OSVALDO CRUZ	MUNICÍPIO SAO CAETANO DO SUL			UF SP	CEP 09571-230	RG 6368097	
CPF 274.178.228-86	CARGO SÓCIO, DIRETOR ADMINISTRATIVO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 6.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 17/07/2019	NÚMERO 387.323/19-3	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAR A CLAUSULA OITAVA - PARAGRAFO SEGUNDO QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDACAO: A PARTIR DESTA DATA SOMENTE O SOCIO EDUARDO GALLO RODRIGUES PASSA A TER RETIRADAS A TITULO DE PRO-LABORE, OBSERVADAS AS DISPOSICOES REGULAMENTARES		

PERTINENTES, ALEM DE RETIRADAS ANTECIPADAS DE LUCROS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214421731
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/05/2022



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 171898198, sexta-feira, 20 de maio de 2022 às 11:29:05.



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
DIFUSORA RHEMA LTDA. PARA EXPLORAR
O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE BARÃO DE ANTONINA, ESTADO DE SÃO
PAULO

Aos 6 dias do mês de junho do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA., CGC 01.716.746/0001-69, representada por seu Sócio-Gerente e Procurador, Raimundo Rios de Oliveira, RG 9.421.130 – SSP-SP, CPF 689.443.738-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 153, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Difusora Rhema Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 082/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
 - b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
 - c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- 

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1080 (mil e oitenta minutos) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,96% (doze vírgula noventa e seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,96% (doze vírgula noventa e seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$9.410,22 (nove mil, quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

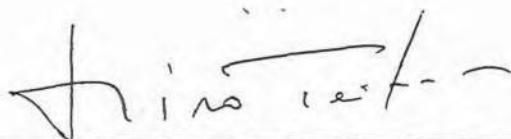
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

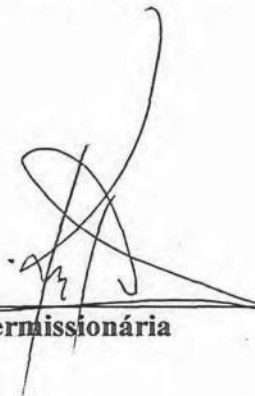
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

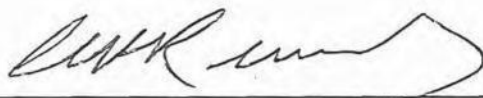
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



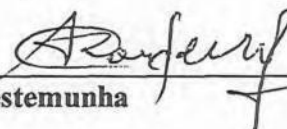
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha





DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 1995, a concessão da Rádio Princesa do Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO IMEMBUI S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Imembui S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Rádio Estrela de Ibiuna Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Campo Grande Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orobó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Orobó a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orobó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da LK RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1995, a concessão da LK Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 590, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Itai de Rio Claro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 7 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Itaipu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à NOVA OLIVEIRA FM STEREO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzilândia, Estado de Minas Gerais.

conat 270

PORTARIA Nº 153 , DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001073/97, Concorrência nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

01.716.746/0001-69

Rua Cavour, 141 - Oswaldo Cruz
São Caetano do Sul/SP
CEP: 09.571-270

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.011624/2013-41
Entidade: RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
CNPJ nº: 01.716.746/0001-69
FISTEL nº: 50010786791
Localidade: Barão de Antonina/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/03/2013

Período: 28/07/2013 a 28/07/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9575793	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9575793	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9575793	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9575793	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9575793	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9575793	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9575793	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9575793	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9575793	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9575793	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Págs. 4-6 9883441 Págs. 1-2 10103639	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9901092	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9575799	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 1 9883435	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F- 9575801	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E- 9575802 9575805		
		M- 9575807		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 2 9883441	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à	(X) Sim	INSS 9575801	- Art. 113, inciso VIII do	

Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	() Não () Não se aplica	FGTS Pág. 3 9883435	Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9575811	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES 9575795 EDUARDO GALLO RODRIGUES 9575796	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 10 9883441	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9892069	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
13. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 01/07/2022, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9882964** e o código CRC **1FFAF296**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8047/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.011624/2013-41

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Rhema Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.716.746/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50010786791**, referente ao período de 28 de julho de 2013 a 28 de julho de 2023.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 12041/2014/SEI-MC, 12194/2020/SEI-MCTIC e 2360/2020/SEI-MC, acompanhadas dos Ofícios nº 13097/2014/SEI-MC, 21589/2020/MCTIC e 3228/2020/MC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI0158918, 5592377, 5782972 e SEI 0158929, 5592401, 5783041).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.008117/2015-49, 53900.012576/2015-27, 53115.002824/2020-45, 53115.006498/2020-45 e 53115.006683/2022-00).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Rhema Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 153, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2001 (SEI 9975928 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 9975928 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2003 (SEI 9975928 - Págs. 1-6).

8. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 28 de julho de 2013, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **14 de março de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0080958 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 28 de janeiro de 2013 e 28 de abril de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9882964). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9901092).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de maio de 2022 (SEI 9883441 - Págs. 4-6; e SEI 10103639 - Págs. 1-2).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora

somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Eduardo Gallo Rodrigues não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em Buritama/SP e o quadro diretivo de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9883441 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9892069).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9882964).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2020, com validade até 28 de julho de 2023 (SEI 9883441 - Pág. 10; e SEI 10103639 - Pág. 3).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 01/07/2022, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/07/2022, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 01/07/2022, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/07/2022, às 20:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10011545** e o código CRC **2B575277**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,

inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69) nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 22101/2022/MCOM

Brasília, 05 de julho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM (10011545)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM (10011545), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 06/07/2022, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10133794** e o código CRC **5126524D**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.011624/2013-41

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina, estado de São Paulo, pelo período de 28.7.2013 a 28.7.2023.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 8047/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina, estado de São Paulo, no período de 28 de julho de 2013 a 28 de julho de 2023.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 8047/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10011545**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Rhema Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 153, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2001 (SEI [9975928](#) - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI [9975928](#) - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2003 (SEI [9975928](#) - Págs. 1-6).

8. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 28 de julho de 2013, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

3. No requerimento protocolado em 14.3.2013 (**SEI 0080958**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou

de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº

13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 8047/2022/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão expirou em 28.7.2013 e o requerimento foi apresentado em 14.3.2013 (**SEI 0080958, fls. 2 e 5**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, designada para a função na cláusula oitava do contrato social, datado de 11.3.1997 (**SEI 0080958, fls. 61/69**). De acordo com as alterações contratuais apresentadas e com certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, até a presente data, referida sócia permanece na administração a empresa (**SEI 0080958, fls. 73/82, e 9901092**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 17.3.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9575793**). O novo pedido também foi subscrito pela sócia-administradora supracitada.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 9882964**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, segundo consta da lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8117615](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8117615](#)).

(...)

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8117615](#)).

22. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI [8117615](#)).

23. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [9901093](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [9575799](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [9883435](#), fl. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [9575801](#)), às Fazendas estadual (SEI [9575802](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [9575805](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [9883441](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [9883435](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [9575811](#)).

29. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [9575793](#)).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2020, com validade até 28 de julho de 2023 (SEI [9883441](#) - Pág. 10; e SEI [10103639](#) - Pág. 3).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9883441](#) - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9892069](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de maio de 2022 (SEI [9883441](#) - Págs. 4-6; e SEI [10103639](#) - Págs. 1-2).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Eduardo Gallo Rodrigues não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em Buritama/SP e o quadro diretivo de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em

decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

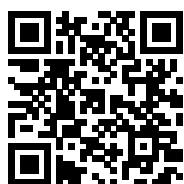
Brasília, 25 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000011624201341 e da chave de acesso 2b3a3385



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 945047959 e chave de acesso 2b3a3385 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-07-2022 21:06. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01744/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.011624/2013-41

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Difusora Rhema Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina/SP, no período de 28 de julho de 2013 a 28 de julho de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8047/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina/SP, concedida à entidade Rádio Difusora Rhema Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de julho de 2013 a 28 de julho de 2023.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Difusora Rhema Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

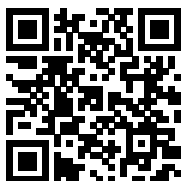
Brasília, 25 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente***JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000011624201341 e da chave de acesso 2b3a3385



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 945195626 e chave de acesso 2b3a3385 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-07-2022 09:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00066/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.011624/2013-41

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

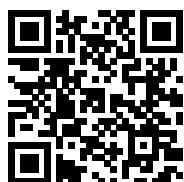
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01744/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 26 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000011624201341 e da chave de acesso 2b3a3385



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 945872074 e chave de acesso 2b3a3385 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-07-2022 10:14. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6273, DE 26 DE JULHO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL** designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10234890** e o código CRC **26F76275**.

Brasília, 26 de julho de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6273, de 26 de Julho de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-68) ps termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10234924** e o código CRC **10FBE1B5**.

Ofício Interno nº 23011/2022/MCOM

Brasília, 26 de Julho de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6273/2022/SEI-MCOM (10234890) e Exposição de Motivos (10234924)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM (10011545) e no Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10234327), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6273/2022/SEI-MCOM (10234890) e Exposição de Motivos (10234924), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 27/07/2022, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10235174** e o código CRC **66CE0EE5**.

Imprimir recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de acesso com as seguintes características:

Data de envio: 29/08/2022 18:40:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9061823
Data prevista de publicação: 30/08/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os anúncios selecionados somente serão divulgados na data e no jornal indicado no Ofício de validação e análise de publicação publicada após a publicação da disciplina a partir de nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
19846675	ATO PORTARIA MCOM NA 6329.rtf	4c3669a06e7ce56403ebaee67e932182	9,00	R\$ 350,28
19846676	ATO PORTARIA MCOM NA 6254.rtf	a4de730bc0308f703ec14772ec8fe113	9,00	R\$ 350,28
19846677	ATO PORTARIA MCOM NA 6252.rtf	e1c3c538a0fcadfcabc00918ea1ca03c	9,00	R\$ 350,28
19846678	ATO PORTARIA MCOM NA 6242.rtf	1c3c96627b0eb119e99fd9bbf9b5a8ba	9,00	R\$ 350,28
19846679	ATO PORTARIA MCOM NA 6234.rtf	05e49fce0f32f59b70db77bddc51b1f8	9,00	R\$ 350,28
19846680	ATO PORTARIA MCOM NA 6233.rtf	a84cdfe6dea0ae616c5a4a1069fe4ef6	9,00	R\$ 350,28
19846681	ATO PORTARIA MCOM NA 6154.rtf	b7bf69a6f591c23bd3c4e7411998d6b5	9,00	R\$ 350,28
19846682	ATO PORTARIA MCOM NA 6232.rtf	73d9d174b792edb7740410420ce21279	9,00	R\$ 350,28
19846683	ATO PORTARIA MCOM NA 6346.rtf	074e7d898774ddb27f613ad173cfbb36	9,00	R\$ 350,28
19846684	ATO PORTARIA MCOM NA 6348.rtf	81f4d469aa5501cf7914eb3c99990ea0	9,00	R\$ 350,28
19846686	ATO PORTARIA MCOM NA 6347.rtf	74d693dc31064db9d4183dcd2044fbeb	9,00	R\$ 350,28
19846687	ATO PORTARIA MCOM NA 6328.rtf	4f8c9cc5fbab20fccc2dac60626bed67	9,00	R\$ 350,28
19846688	ATO PORTARIA MCOM NA 6313.rtf	b950387bfe725401cd252dd4c7d9bd25	9,00	R\$ 350,28
19846689	ATO PORTARIA MCOM NA 6273.rtf	8bcdd4d6126613d22bd5e37063f1bedf	9,00	R\$ 350,28
19846690	ATO PORTARIA MCOM NA 6125.rtf	e9cf094e672e46d16ce177a94245463d	9,00	R\$ 350,28
19846691	ATO PORTARIA MCOM NA 6187.rtf	f3937aec8e5d2f452b4d4f71cf273fef	11,00	R\$ 428,12
19846692	ATO PORTARIA MCOM NA 6183.rtf	99466240f06607c5	11,00	R\$ 428,12

		2083969eb6ac2c67		
19846693	ATO PORTARIA MCOM NA 5658.rtf	fc97f1c519a7b32b6a1a636aa4e1029	11,00	R\$ 428,12
19846694	ATO PORTARIA MCOM NA 6145.rtf	94c879350ae9aa30c962f7193885165d	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			175,84	R\$ 6.966,68

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.273, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac45a86e6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA -ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 35653199	E-mail:
CNPJ: 01.716.746/0001-69	Número do Fistel: 50010786791
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/07/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/07/2023	
Observações: DNPV339/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOM AGUIRRE	Complemento:	
Bairro: VILA ALVORADA	Numero: 592	
Município: Itaporanga	UF: SP	CEP: 18480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CAVOUR	Complemento: - B. OLIMPICO	
Bairro: OSVALDO CRUZ	Numero: 141	
Município: São Caetano do Sul	UF: SP	CEP: 09571230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua José Francisco Ferreira	Complemento:	
Bairro: Samambaial	Numero: 280	
Município: Barão de Antonina	UF: SP	CEP: 18490000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Dom Aguirre	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 592	
Município: Itaporanga	UF: SP	CEP: 18480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua José Francisco Ferreira	Complemento:	
Bairro: Samambaial	Numero: 280	
Município: Barão de Antonina	UF: SP	CEP: 18490000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Barão de Antonina	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.4089kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 323695108	Número Indicativo: ZYM924
Data Último Licenciamento: 23/06/2020	Número da Licença: 53500.028420/2020-38

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 39' 5.00" S	Longitude: 49° 32' 13.99" W	Cota da base: 594 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .980 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 55.0 m	Atenuação: 1.170 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.0 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-04	Fabricante: INOVATOR Antenas				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 110 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máxima: 1.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.01	5°: 3.75	10°: 3.48	15°: 3.24	20°: 3.01	25°: 2.81	30°: 2.62	35°: 2.4	40°: 2.16	45°: 1.89	50°: 1.62	55°: 1.4
60°: 1.21	65°: 1.06	70°: 0.92	75°: 0.73	80°: 0.54	85°: 0.39	90°: 0.26	95°: 0.16	100°: 0.09	105°: 0.02	110°: 0	115°: 0.07
120°: 0.18	125°: 0.26	130°: 0.35	135°: 0.44	140°: 0.54	145°: 0.67	150°: 0.82	155°: 1.01	160°: 1.21	165°: 1.4	170°: 1.62	175°: 1.94
180°: 2.27	185°: 2.51	190°: 2.73	195°: 2.97	200°: 3.22	205°: 3.48	210°: 3.74	215°: 4.03	220°: 4.29	225°: 4.44	230°: 4.58	235°: 4.81
240°: 5.04	245°: 5.2	250°: 5.35	255°: 5.52	260°: 5.68	265°: 5.78	270°: 5.85	275°: 5.95	280°: 6.02	285°: 6.03	290°: 6.02	295°: 6.03
300°: 6.02	305°: 5.95	310°: 5.85	315°: 5.78	320°: 5.68	325°: 5.52	330°: 5.35	335°: 5.22	340°: 5.06	345°: 4.76	350°: 4.44	355°: 4.22

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.98 kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF 1/2"				Fabricante: KMP Cabos Especiais			
Comprimento da Linha: 44.0 m	Atenuação: 2.2615 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms		
Antena Auxiliar							
Modelo: INV-30-02				Fabricante: INOVATOR Antenas			
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 110 °	Polarização: Vertical	HCI: 34.0 m	ERP Máxima: 1.41 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300010731997	153	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300010731997	39949	Ato	ER	23/10/2003	24/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.079441/201 7-16	13578	Ato	ORLE	06/11/2017	28/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000232492020 71	204	Despacho	ER01	09/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.011624/201 3-41	6273	Portaria	MC	26/07/2022	30/08/2022	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 24597/2022/MCOM

Brasília, 30 de Agosto de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (10234924)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6273/2022/SEI-MCOM (10365742), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (10234924), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2022, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10367165** e o código CRC **68571DC6**.

Brasília, 16 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.047/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6273, de 26 de julho de 2022, publicada em 30/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 23461/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.011624/2013-41.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/09/2022, às 20:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10402574** e o código CRC **03C9E044**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3641221

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	21/09/2022 14:25:38
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.007821/2022-81

Interessados:

Helenucia Bezerra de Araujo

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Ofício nº 23461/2022/MCOM

3641220

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.011624/2013-41

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 22101/2022/MCOM e do Parecer nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora Rhema Ltda (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina/SP, referente ao período de 28 de julho de 2013 a 28 de julho de 2023 (SUPER10011545, 10133794 e 10234327).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.273, de 26 de julho de 2022, no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10365742). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM (SUPER 10011545).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11014987, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014962** e o código CRC **5968030D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11014987)

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6273, de 26 de julho de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-60) nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014987** e o código CRC **5543B3C1**.



EM Nº 115/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6273, de 26 de julho de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-60) nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022104** e o código CRC **C76E0F7F**.

Ofício Interno nº 39001/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11022104)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM (10011545) e Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10234327), encaminho a Exposição de Motivos (11022104), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022105** e o código CRC **103EBA78**.

Ofício Interno nº 39849/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11022104)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11014962), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11022104), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053520** e o código CRC **4BF28AF5**.

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6273, de 26 de julho de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23383/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.011624/2013-41.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 14/08/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059623** e o código CRC **FA8C8C70**.

EM nº 00400/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6273, de 26 de julho de 2022, publicada em 30 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8047/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.011624/2013-41

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Rhema Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.716.746/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50010786791**, referente ao período de 28 de julho de 2013 a 28 de julho de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 12041/2014/SEI-MC, 12194/2020/SEI-MCTIC e 2360/2020/SEI-MC, acompanhadas dos Ofícios nº 13097/2014/SEI-MC, 21589/2020/MCTIC e 3228/2020/MC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0158918, 5592377, 5782972 e SEI 0158929, 5592401, 5783041).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.008117/2015-49, 53900.012576/2015-27, 53115.002824/2020-45, 53115.006498/2020-45 e 53115.006683/2022-00).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Rhema Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 153, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2001 (SEI 9975928 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 9975928 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2003 (SEI 9975928 - Págs. 1-6).

8. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 28 de julho de 2013, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **14 de março de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0080958 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da

outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 28 de janeiro de 2013 e 28 de abril de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9882964). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9901092).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de maio de 2022 (SEI 9883441 - Págs. 4-6; e SEI 10103639 - Págs. 1-2).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Eduardo Gallo Rodrigues não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em Buritama/SP e o quadro diretivo de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9883441 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9892069).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9882964).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de

Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2020, com validade até 28 de julho de 2023 (SEI 9883441 - Pág. 10; e SEI 10103639 - Pág. 3).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 01/07/2022, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/07/2022, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 01/07/2022, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/07/2022, às 20:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10011545** e o código CRC **2B575277**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.011624/2013-41

SEI nº 10011545

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.273, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.011624/2013-41

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina, estado de São Paulo, pelo período de 28.7.2013 a 28.7.2023.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 8047/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina, estado de São Paulo, no período de 28 de julho de 2013 a 28 de julho de 2023.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 8047/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10011545**):
7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Rhema Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 153, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2001 (SEI [9975928](#) - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI [9975928](#) - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2003 (SEI [9975928](#) - Págs. 1-6).
8. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 28 de julho de 2013, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.
3. No requerimento protocolado em 14.3.2013 (**SEI 0080958**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".
4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.
- II - ANÁLISE JURÍDICA**
- II.1. Considerações iniciais**
5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou

de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº

13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 8047/2022/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão expirou em 28.7.2013 e o requerimento foi apresentado em 14.3.2013 (**SEI 0080958, fls. 2 e 5**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues, designada para a função na cláusula oitava do contrato social, datado de 11.3.1997 (**SEI 0080958, fls. 61/69**). De acordo com as alterações contratuais apresentadas e com certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, até a presente data, referida sócia permanece na administração a empresa (**SEI 0080958, fls. 73/82, e 9901092**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 17.3.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9575793**). O novo pedido também foi subscrito pela sócia-administradora supracitada.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI 9882964**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, segundo consta da lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8117615](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8117615](#)).

(...)

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8117615](#)).

22. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI [8117615](#)).

23. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI **9901093**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI **9575799**); prova de inscrição no CNPJ (SEI **9883435**, fl. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI **9575801**), às Fazendas estadual (SEI **9575802**) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI **9575805**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI **9883441**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI **9883435**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI **9575811**).

29. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI **9575793**).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2020, com validade até 28 de julho de 2023 (SEI [9883441](#) - Pág. 10; e SEI [10103639](#) - Pág. 3).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9883441](#) - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9892069](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de maio de 2022 (SEI [9 8 8 3 4 4 1](#) - Págs. 4-6; e SEI [10103639](#) - Págs. 1-2).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Eduardo Gallo Rodrigues não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em Buritama/SP e o quadro diretivo de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em

decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000011624201341 e da chave de acesso 2b3a3385



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 945047959 e chave de acesso 2b3a3385 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-07-2022 21:06. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01744/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.011624/2013-41

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Difusora Rhema Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina/SP, no período de 28 de julho de 2013 a 28 de julho de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8047/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina/SP, concedida à entidade Rádio Difusora Rhema Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de julho de 2013 a 28 de julho de 2023.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Difusora Rhema Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente***JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000011624201341 e da chave de acesso 2b3a3385



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 945195626 e chave de acesso 2b3a3385 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-07-2022 09:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00066/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.011624/2013-41

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01744/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 26 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000011624201341 e da chave de acesso 2b3a3385



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 945872074 e chave de acesso 2b3a3385 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-07-2022 10:14. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 7 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA - Localidade de Barão de Antonina/SP.**

1. Encaminhamento EXM 400 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 07/11/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4710594** e o código CRC **C94C75EC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4133/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 400/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 400/2023 (4710588), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, da permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA (CNPJ nº 01.716.746/0001-69), nos termos da Portaria nº 153, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barão de Antonina, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 07/11/2023, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4711315** e o código CRC **8C05108A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 400/2023 MCOM (4710588), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4710594), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 4133/GM/CC/PR (4711315), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 08/11/2023, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4714920** e o código CRC **950C8A18** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.011624/2013-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 534 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.011624/2013-41

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.011624/2013-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA** CNPJ nº 01.716.746/0001-69, na localidade de **Barão de Antonina/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme a **NOTA TÉCNICA Nº 8047/2022/SEI-MCOM** (710589) e o **Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (710593). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 6.273, de 26 de julho de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.011624/2013-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5790682** e o código CRC **3430AC63** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 477/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.011624/2013-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00400/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Barão de Antonina (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00400/2023 MCOM (4710482), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.011624/2013-41, acompanhado da [Portaria nº 6.273, de 26 de julho de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2013, no município de Barão de Antonina, estado de São Paulo sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.716.746/0001-69, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00567/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4710466), de 26/07/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 8047/2022/SEI-MCOM, de 04/07/2022 (4710589), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4710477) de 20 de julho de 2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01/07/2022 (4710463), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.716.746/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO GALLO RODRIGUES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/06/2024 às 15:52 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5839278** e o código CRC **80AC48D6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.011624/2013-41

SUPER nº 5839278

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>